



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 605

Recife - Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.739/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 22/2020, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0006846/2020-41;

Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.740/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 16/09/2020, que, à unanimidade, confirmou o deferimento da remoção por permuta entre os cargos de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, cujo titular é o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, e o cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal Capital, de 3ª Entrância, cujo titular é o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PERMUTAR os cargos dos Membros MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal Capital, de 3ª Entrância, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

Titular: MUNI AZEVEDO CATÃO

Cargo Atual: 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Cargo Novo: 43º Promotor de Justiça Criminal Capital

Titular: SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Cargo Atual: 43º Promotor de Justiça Criminal Capital
Cargo Novo: 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Determinar que os Membros acima indicados assumam o exercício dos cargos de suas novas titularidades a partir de

01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.741/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.742/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.743/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.744/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.745/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.746/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica de afastamento nº 285292/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 21/09/2020 a 30/09/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.747/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 288129/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 18/09/2020 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/09/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.748/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 094/2020;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor AYRON GOMES DO PRADO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.767-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional - Processo nº 237989/2020, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 169/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 288630/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288129/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 13 (treze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/09/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288370/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288429/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288309/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de outubro/2020, adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 4º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 057662/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Arquive-se por perda de objeto.

Número protocolo: 285149/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/10/2020, referentes ao 6º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 286411/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de licença prêmio da requerente, programadas para o mês de outubro/2020. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2020/239629 e 2020/240620

Recife, 17 de setembro de 2020

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/239629

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: SEI nº 19.20.0286.0009255/2020-98

Interessado: Edgar Braz, Coordenador da Central de Inquéritos

Assunto: Consulta

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosas Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhar resposta à consulta formulada pelo coordenador da Central de Inquéritos da capital, nos termos ali explicitados. Publique-se extrato desta decisão. Após, promova, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o cadastramento do parecer e desta decisão. Dê-se baixa nos registros de informática.

Auto nº 2020/240620

Origem: SEI nº 19.20.0067.0006846/2020-41

Interessado: Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do MPPE.

Assunto: Encaminha lista de quinquênios para concessão de licença

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de DEFERIR o pedido de concessão do gozo de 03 (três) meses de licenças-prêmio aos membros que cumpriram os seus requisitos autorizadores, previstos no art. 65, § 3º, da LC nº 12/94, conforme listagem encaminhada pelo setor competente. Publique-se extrato desta decisão e a portaria em anexo. Após, promova, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o cadastramento do parecer, desta decisão e trâmite à Divisão Ministerial de Registro e Controle para os devidos fins. Dê-se baixa nos registros de informática.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em Exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 18 de setembro de 2020

De ordem do Exmo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Francisco Dirceu Barros, republico por incorreção o anexo da Ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de maio do corrente.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 168.

Recife, 18 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12827480

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 17/09/20

Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 9249203

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2018

Data do Despacho: 18/09/20

Interessado(a): Francisco Assis da Silva

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para acompanhamento da implementação das Recomendações, em cumprimento ao voto da Exma. Conselheira Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Após, anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 12634548

Assunto: Correição Ordinária nº 014/2020

Data do Despacho: 18/09/20

Interessado(a): Vinícius Costa e Silva

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para acompanhamento da

implementação das Recomendações, em cumprimento ao voto do Exmo. Conselheiro Dr. Stanley Araújo Corrêa, da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Após, anote-se e arquive-se.

Número protocolo Interno:

Assunto: Mandado de segurança

Data do Despacho: 18/09/2020

Despacho: Publique-se, as informações prestadas no Mandado de Segurança NPU nº 0013132-47.2020.8.17.9000.

Impetrante: Gilson Roberto de Melo Barbosa

Impetrado: Corregedor-Geral do Ministério Público

INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, instado a prestar informações nos autos do Mandado de Segurança NPU nº 0013132-47.2020.8.17.9000, impetrado pelo Procurador de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa, vem apresentá-las de acordo com as razões e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Gilson Roberto de Melo Barbosa, Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, contra ato supostamente ilegal praticado por este Corregedor-Geral do Ministério Público, nomeadamente a expedição do Edital de Correição nº 004/2020, publicado no DOE de 04/08/2020, que determinou a realização de Correição Ordinária na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, órgão de execução ministerial de sua titularidade.

Levanta o Impetrante, preliminarmente, a ilegalidade do ato administrativo em questão, valendo-se do argumento de que o mesmo teria sido perpetrado por agente público cuja investidura no cargo/função se deu com base em norma estadual flagrantemente ilegal/inconstitucional (LCE nº 390/2018), a qual, divergindo da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, possibilitou a assunção de um Promotor de Justiça no cargo de Corregedor-Geral, ao tempo em que pugna pela declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum das inovações legislativas que permitiram tal possibilidade.

Ato contínuo, questiona o fato do apontado edital designar a realização de correição na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, bem como em outros órgãos de execução ministeriais de 2ª instância, o que, a seu ver, seria ilegal e abusivo, por estar em desacordo com a LONMP e com a LOMPPE, instrumentos normativos que, segundo ele, não preveem a realização de correições em Procuradorias, mas tão somente de inspeções.

Acrescenta, em sucessivo, que a tese de inconstitucionalidade da forma de preenchimento do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público será apenas causa de pedir do pedido principal, ou simples questão prejudicial, ou mero pedido acessório, indispensável à resolução do litígio principal, não existindo razões para com aquele se confundir.

Ao final, pugna pela concessão de liminar, inaudita altera pars, para suspender, até o julgamento de mérito do presente "mandamus", os efeitos do Edital de Correição Ordinária nº 004/2020, e no mérito, pela concessão da segurança, com o reconhecimento da ilegalidade do ato que designou correição na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal do MPPE.

O ínclito relator do writ deferiu a liminar "no sentido de suspender os efeitos do Edital de Correição Ordinária nº 004/2020, APENAS quanto à 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, ocupada pelo Procurador de Justiça Impetrante, até o julgamento do mérito do mandado de segurança".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Uma vez intimado da supracitada decisão judicial, este Corregedor-Geral determinou a imediata suspensão do ato administrativo questionado, ao tempo em que, amparado nos princípios da isonomia e da segurança jurídica, resolveu estender seus efeitos às demais correições agendadas para Procuradorias de Justiça.

A despeito da situação fática esboçada na peça arial, demonstrar-se-á a inexistência de direito líquido e certo defendido pelo Impetrante, consoante razões que passa a expor.

2. PRELIMINARMENTE:

2.1. DA FALTA DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE DE AGIR PARA IMPETRAÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS

Cumpra anotar, de início, que o presente mandado de segurança não preenche os requisitos mínimos para obtenção de uma decisão judicial de mérito, nomeadamente a legitimidade e o interesse de agir do impetrante.

De acordo com certidão ora acostada aos autos, além de o Impetrante encontrar-se atualmente afastado de suas atribuições, em razão de gozo de férias, também esteve distanciado de suas atividades nos períodos de 25/05/20 a 23/07/20 e 12/08/2020 a 31/08/2020, em virtude de licença médica e licença-prêmio, respectivamente, totalizando, portanto, 111 (cento e onze) dias de afastamento. Em tais períodos, as atribuições da 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, da qual o Impetrante é titular, foram e continuam sendo exercidas, em caráter cumulativo, pela Senhora Procuradora de Justiça Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

No caso concreto, carece legitimidade ao Impetrante para manejar demanda judicial contra ato relacionado a órgão de execução do qual se encontra há bastante tempo afastado. O Impetrante sequer participou da etapa preliminar da correição, iniciada após a publicação do correspondente edital, consistente na coleta de dados estatísticos relacionados ao órgão de execução correccionado, entre outros elementos informativos, tendo tal encargo sido realizado pelo Senhor Procurador de Justiça José Correia de Araújo, em substituição à Senhora Procuradora de Justiça Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire, que não pôde participar da fase em comento.

Douto julgador, é patente que carece legitimidade ativa ao Impetrante para discutir em juízo a legalidade de ato do qual não participou, ou sequer poderia participar, haja vista que não se encontra no regular exercício de suas funções institucionais, resultando tal situação, portanto, em um obstáculo intransponível ao exame meritório de sua pretensão.

A respeito do tema, vale transcrever o seguinte julgado, in verbis:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. 1. Carece de legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança o impetrante que sequer provou ter participado do certame cujo edital está impugnado. Ausência de indicação do direito líquido e certo alegadamente violado. 2. Controle da legalidade de atos e contratos administrativos que pode ser efetuado por meio de ação popular ou ação civil pública, sendo descabida sua substituição por mandado de segurança. Súmula n. 101 do STF. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.” (TJRS – Agravo de Instrumento nº 70082576760 – 2ª Câmara Cível – Julgado em 26/08/19)

De igual modo, a tutela jurisdicional meritória só tem cabimento e é devida pelo Estado quando ela se mostra necessária e útil para proteção contra algum risco ou prejuízo do direito

substantial eventualmente titularizado pelo autor da demanda.

Ora, qual a legitimidade ou interesse de agir do Impetrante para pleitear em juízo a não realização de um ato correccional em órgão de execução do qual se encontra há longo período afastado? Por óbvio que nenhuma.

Como dito anteriormente, o Impetrante não participou, tampouco poderia participar, de qualquer ato relacionado à correição programada para a 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, afigurando-se evidente a ausência do binômio necessidade-utilidade em relação à pretensão deduzida por meio do presente mandado de segurança.

Ante o exposto, inexistentes os requisitos da legitimidade e do interesse de agir necessários à propositura deste “mandamus”, pugna-se pela extinção do processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, VI, do CPC.

2.2. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Conforme sobejamente demonstrado no tópico anterior, o Impetrante esteve e permanece afastado de suas funções ministeriais durante considerável período ao longo do corrente ano, o que implica na conclusão de que os atos correccionais constantes do Edital nº 004/2020, publicado no mês de agosto do corrente ano, não o atingiram, em virtude dos trabalhos da 10ª Procuradoria de Justiça Criminal estarem fora de sua tutela.

No caso, inexistente fato concreto a ser combatido pelo Impetrante, uma vez que não está suportando os efeitos decorrentes do edital em comento. Sua pretensão se destina a questionar abstratamente o conteúdo do indigitado ato administrativo, nomeadamente a legalidade ou não da realização de correições ordinárias em órgãos de segundo grau do MPPE.

Saliente-se que a situação em testilha se amolda perfeitamente à hipótese do mandado de segurança contra lei em tese, na medida em que não houve a violação concreta a direito subjetivo do Impetrante, restando tão somente um ataque direto e frontal ao conteúdo do ato administrativo abstratamente considerado.

Oportuna a referência à doutrina do ilustre Prof. Hugo de Brito Machado:

“Diz-se que a impetração é dirigida contra lei em tese precisamente porque, incorrente o suporte fático da lei questionada, esta ainda não incidiu, e por isto mesmo não se pode falar em direito, no sentido do direito subjetivo, sabido que este resulta de incidência da lei. Aliás, contra a lei em tese descabe não apenas o mandado de segurança, mas toda e qualquer ação, salvo, é claro, a direta de controle de constitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal. Inexiste prestação jurisdicional contra lei que não incidiu, pois a atividade jurisdicional caracteriza-se, exatamente, por desenvolver-se em face de casos concretos.”

A propósito, destaca-se a seguinte orientação: Mandado de segurança contra lei ou ato normativo em tese não é cabível (Súmula 266/STF), pois a lei/ato normativo em tese são ineptos para provocar lesão a direito líquido e certo.

Acerca da matéria, registra-se o posicionamento remansoso do Íncrito STF, in litteris:

Ementa: CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.285/2017. MINISTÉRIO DO TRABALHO. NATUREZA GENÉRICA DAS DETERMINAÇÕES DO ATO IMPUGNADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE PELA VIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MANDAMENTAL. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Mandado de Segurança é uma ação constitucional, de natureza civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (CASTRO NUNES, José de. Do mandado de segurança e de outros meios de defesa contra atos do poder público. 7. ed. atualizada por José de Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1967. p. 54); 2. A impetração do mandamus exige a descrição de fatos que, em tese, configurem violação de direito líquido e certo do impetrante; sendo incabível seu ajuizamento contra lei ou ato normativo em tese (Súmula 266 do STF. Conferir, ainda: MS 28.293 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJe de 30/10/2014; MS 32.694 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 9/6/2015) salvo quando, diferentemente da presente hipótese, configurarem ato de efeitos concretos e imediatos, afastando-se de sua natureza normativa, pois sua natureza jurídica não se confunde com a ação direta de inconstitucionalidade, sendo vedada sua utilização como sucedâneo do controle concentrado de constitucionalidade 3. Recurso de agravo a que se nega provimento. RMS 36284 AgR / DF – DISTRITO FEDERAL DJe-085 DIVULG 24-04-2019 PUBLIC 25-04-2019

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI OU ATO NORMATIVO EM TESE. WRIT INDEFERIDO LIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. JULGADO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA SUPREMA CORTE. SÚMULA 266. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. MS 35935 AgR / SP - SÃO PAULO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018. Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Destarte, patente a inadequação da via eleita, defende-se a extinção do processo, sem resolução meritória, com espeque no art. 485, IV, do Codex Processual.

2.3. DA PERDA DO OBJETO

O objeto do presente “writ of mandamus” consiste na desconstituição de parcela do conteúdo do Edital de Correição Ordinária nº 004/2020, especificamente a sustação da realização da correição no âmbito da 10ª Procuradoria de Justiça Criminal do MPPE.

Anote-se, entretanto, que, tão logo intimado da decisão interlocutória proferida nos presentes autos, este Corregedor-Geral, amparado nos princípios da isonomia e segurança jurídica, emitiu manifestação determinando interrupção de todas as correições ordinárias que estavam previstas para os órgãos de execução com atuação no segundo grau de jurisdição.

Ainda na mesma manifestação, decidiu este Corregedor-Geral por comunicar a situação à Corregedoria Nacional, a quem competirá avaliar a pertinência da realização direta das correições, de modo a evitar prejuízo ao calendário das atividades correcionais previstos na Resolução CNMP nº 149/2016, senão vejamos:

“Art. 1º As Corregedorias do Ministério Público da União e as Corregedorias Gerais do Ministério Público dos Estados realizarão correições, ordinariamente, a cada três anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:

(...)
IV – Procuradores de Justiça;

Como se vê, não mais subsiste o ato administrativo impugnado pelo Impetrante, uma vez que o caso se encontra atualmente sob o crivo do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, mais precisamente da Corregedoria Nacional, órgão cuja

competência possui abrangência nacional.

Nesse trilhar, diante da perda superveniente do objeto, pugna-se pela extinção do processo, sem resolução meritória, com espeque no art. 485, IV, do Codex Processual.

3. DO MÉRITO.

Como visto, a situação ora trazida à apreciação deste ínclito Poder Judiciário, pelo eminente Procurador de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa, tem como propósito a anulação do Edital de Correição nº 004/2020, especificamente no que atine à designação da Correição Ordinária na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, órgão de execução ministerial de sua titularidade.

Para tanto, levanta o Impetrante, a respeito de pretensão direito líquido e certo, em resumo: a) a incompetência deste Corregedor-Geral para a prática do ato administrativo ora combatido, valendo-se do argumento de que a investidura no cargo/função se deu com base em norma estadual flagrantemente ilegal/inconstitucional; b) a inexistência de previsão legal de realização de correições em Procuradorias de Justiça.

3.1. Da alegada incompetência deste Corregedor-Geral para a prática do ato administrativo atacado

Alega o Impetrante que este Corregedor-Geral não foi investido no cargo de acordo com os ditames da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, especificamente o disposto nos artigos 12, inciso V, e 16, uma vez que é Promotor de Justiça de 2ª Entrância e foi eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Malgrado a insatisfação do Impetrante, a investidura deste Corregedor-Geral ocorreu de maneira absolutamente legal, segundo os mandamentos insculpidos na LCE nº 12/1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, recentemente alterada pela LCE nº 390/2018.

Como é cediço, a Carta Magna de 1988 assegurou aos Ministérios Públicos dos Estados autonomia funcional, administrativa e financeira. Seu disciplinamento fica a cargo da edição de lei complementar estadual de iniciativa da própria Instituição, de modo a assegurar o exercício de suas funções de forma plena e independente, afastando assim a possibilidade de eventuais ingerências externas (CF, art. 128, § 5º).

Art. 128. O Ministério Público abrange:

(...)

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

(...)

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

No caso do Ministério Público de Pernambuco, sua organização e funcionamento encontra-se regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, cujos requisitos materiais e formais encontram-se em perfeita harmonia com as disposições constitucionais acima mencionadas.

Como dito, aludido diploma legal sofreu recente modernização e aprimoramento por meio da Lei Complementar Estadual nº 390/2018, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

A LCE n. 390/2018 obteve parecer favorável em todas as comissões temáticas em que tramitou na Assembleia Legislativa Estadual, em especial na Comissão de Constituição,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Legislação e Justiça, tendo sido aprovada em plenário pelos parlamentares sem quaisquer alterações em seu texto. Além disso, recebeu manifestações favoráveis da Procuradoria Geral do Estado, da Advocacia Geral da União, bem como do ínclito relator do Mandado de Segurança nº 538027-2, que tramitou nesse colendo TJPE, quando afirmou que “a LC nº 390/2018 está na sua vigência plena. Portanto, até deliberação em contrário, a composição do Conselho Superior do Ministério Público e o exercício, por promotor de justiça, no cargo de Corregedor Geral é legal e constitucional”.

As inovações legislativas levadas a efeito pela LCE nº 390/2018 tiveram por escopo assegurar a participação irrestrita dos membros do Ministério Público nas eleições para os mais diversos cargos da Administração Superior, configurando-se, este novo modelo institucional, indelével representação da Democracia.

Saliente-se que tais parâmetros são adotados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, onde o cargo de Corregedor Nacional, a quem compete exercer atribuições correccionais em todas as unidades da federação, vem sendo atualmente ocupado por um Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Preclaro julgador, é desarrazoado que um Promotor de Justiça possa galgar inúmeros cargos de alto relevo, para os quais se exige tão somente que o candidato tenha mais de 35 anos de idade e dez de carreira, entre eles o de Procurador-Geral de Justiça, chefe máximo do Parquet estadual, mas não possa exercer as atribuições de Corregedor-Geral.

Anote-se, por sua vez, que a despeito de ter sido ajuizada uma ADI pela Procuradoria Geral da República (ADI 6106 PE), no mês de março de 2019, ainda não houve o enfrentamento do pedido de medida cautelar inicialmente formulado, evidenciando a ausência de elementos capazes de fundamentar seu acolhimento pelo colendo Supremo Tribunal Federal.

Isso porque a Constituição Federal não restringe o acesso ao cargo de Conselheiro do CSMP e de Corregedor-Geral aos Procuradores de Justiça, senão vejamos:

Art. 128. O Ministério Público abrange:

(...)

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

(...)

§3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II – quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

No caso dos autos, a eleição deste Corregedor-Geral obedeceu rigorosamente aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, mais precisamente as regras previstas nos arts. 13 e 17, cujas redações foram recentemente modernizadas e otimizadas pela LCE nº 390/2018, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, senão vejamos:

Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o preside; e por oito Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros com os respectivos suplentes, também Procuradores e Promotores de Justiça com as mesmas exigências do titular, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (Redação alterada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018)

§ 1º A eleição será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á após quarenta e cinco dias da data da eleição do Procurador Geral de Justiça, obedecido o disposto no art.8º, §2º, incisos II a VII desta Lei, observado o seguinte:

I - As candidaturas dependem de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores; (Redação alterada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018)

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os candidatos inscritos, podendo o eleitor votar em cada um dos inscritos até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração. (Redação alterada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018)

§ 2º Perderá o mandato, por decisão do próprio Conselho, assegurada ampla defesa, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante o respectivo mandato.

§ 3º O Corregedor Geral do Ministério Público será escolhido dentre os oito membros eleitos de que trata o caput deste artigo, na forma do que dispõe o art. 17 desta Lei. (Redação alterada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018)

Art. 17. O Conselho Superior do Ministério Público escolherá, em votação secreta, o Corregedor Geral, dentre os membros titulares que o integram, em sessão a ser realizada na mesma data da posse dos seus integrantes, para mandato de dois anos, vedada a recondução. (Redação alterada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018)

A esse respeito, cumpre anotar que este Impetrado foi eleito para o Conselho Superior do Ministério Público com o maior número de votos entre os postulantes e escolhido, à unanimidade, pelos integrantes do mencionado órgão colegiado, para o cargo de Corregedor-Geral, em observância ao artigo 17 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, cuja redação foi alterada pela LCE nº 390/2018.

Citada inovação legislativa foi objeto de exame pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00144/2019-83, após a negativa do Colégio de Procuradores de Justiça em disciplinar as eleições nos moldes inaugurados pela LCE nº 390/2018, tendo aquele órgão nacional manifestado entendimento pela presunção de constitucionalidade do novo texto legal. Oportuno trazer à baila o seguinte trecho do voto do Conselheiro relator, Dr. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, in verbis:

“Torna-se premente anotar, enfim e com não menos importância, que a capacidade de concorrer às eleições, de se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

submeter ao escrutínio dos Pares e de ser eleito constitui a mais alta expressão da Democracia no âmbito do Ministério Público, sendo precisamente este um de seus maiores e mais inafastáveis diferenciais institucionais.

A participação irrestrita das(os) integrantes do Ministério Público nas eleições para os mais diversos cargos da Administração Superior coaduna-se, inclusive, com a defesa do regime democrático, atribuição do Ministério Público que, de tão importante e basilar, encontra-se expressa em sua própria definição, ou seja, no art. 127, caput, da Constituição. É nessa dimensão que o princípio democrático deve ser respeitado e realçado não apenas no diuturno atuar funcional do Ministério Público, voltado para a Sociedade e por ela positivamente sentido, como também nos processos e mecanismos decisórios internos à Instituição.

Nessa direção, os princípios da segurança jurídica e da presunção de constitucionalidade das normas estão a indicar que o caminho a seguir, na hipótese, é o de se ter como válida e vigente a lei em questão, uma vez que não há decisão nem ato concreto a conspurcar sua constitucionalidade o que reforça, inclusive, a presença da fumaça do bom direito.”

(Grifo nosso)

Íncrito magistrado, resta sobejamente demonstrada a mais absoluta ausência de requisito indispensável ao manejo do mandado de segurança, qual seja, a existência de direito líquido e certo.

Direito líquido e certo é conceituado como aquele resultante de fato certo, ou seja, aquele capaz de ser comprovado prima facie. A ilegalidade ou abuso de poder praticado deve ser manifesto, sem espaço para qualquer tipo de dúvida razoável.

No caso em tela, os argumentos adotados pelo Impetrante são lastreados em simples conjecturas e ilações, todas elas dependentes da manifestação do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6106.

Reprise-se, a investidura deste Corregedor-Geral tomou por base as disposições legais contidas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, cujo processo eleitoral observou estritamente as regras estabelecidas na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça durante sessão extraordinária realizada no dia 14/03/19, cuja validade foi reconhecida nas mais variadas esferas.

Nesse trilhar, não há que se falar em ilegalidade ou quaisquer irregularidades no ato acoimado, uma vez que praticado por autoridade investida de competência para sua prática.

3.2 Da alegada inexistência de previsão legal para realização de correições em Procuradorias de Justiça.

Afirma o Impetrante que o Edital de Correição nº 004/2020 seria ilegal e abusivo, por estar em desacordo com a LONMP e com a LOMPPE, instrumentos normativos que, segundo ele, não preveem a realização de correições em Procuradorias. Tal argumento, no entanto, não merece prosperar, conforme adiante restará demonstrado.

Em verdade, o impetrante fez menção a disposições contidas nos indigitados diplomas legais de forma equivocada, além de ter silenciado quanto à existência do Regimento Interno desta Corregedoria (aprovado à unanimidade pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE) e de ato normativo editado pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público acerca do tema, os quais reforçam a absoluta legalidade da realização dos trabalhos correicionais junto às Procuradorias de justiça.

Ora, a Lei Orgânica do MPPE, reproduzindo literalmente

dispositivo da Lei Orgânica Nacional (art. 17, inc. I), prevê a possibilidade da realização de correições e inspeções em todos os órgãos de execução, senão vejamos:

“Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correições e inspeções”;

Como se vê, a Lei Orgânica não faz distinção entre Promotorias e Procuradorias de Justiça relativamente à amplitude das atribuições conferidas a este Órgão Correicional, deixando clara a possibilidade de realização, tanto de correições, quanto de inspeções, nas Procuradorias de Justiça.

A única ressalva constante da LOMPPE, no que atine às fiscalizações realizadas nas Procuradorias de Justiça, consiste na orientação de remeter cópia reservada dos correspondentes relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça, o que não implica dizer, a partir de uma interpretação sistemática, que somente possam ser realizadas “inspeções” em aludidos órgãos.

Esse entendimento é reforçado pelo atual Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017), diga-se de passagem, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sessão que contou, pasmem, com a participação e com o voto favorável do próprio Impetrante. A esse respeito, importa trazer à baila as disposições contidas no art. 23, caput, e §§ 5º e 6º do referido regimento, in verbis:

“Art. 23. A correição ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral ou seu Substituto para verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público, o cumprimento das obrigações legais e das determinações dos órgãos da Administração Superior, bem como orientar medidas preventivas ou saneadoras, encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

(...)

§ 5º. O membro da unidade ministerial em exercício na Promotoria, na Procuradoria de Justiça, nos órgãos auxiliares ou nos Grupos com atribuições especiais, dará publicidade ao edital, providenciando sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados;

§ 6º. Se a correição for realizada em mais de uma Promotoria de Justiça da mesma Comarca ou em várias Procuradorias de Justiça, caberá à respectiva Coordenação tomar as providências do parágrafo anterior.”

(Grifo nosso)

O que se denota cristalinamente dos dispositivos acima transcritos é a existência de patente autorização legal para a realização de correições ordinárias em todos os órgãos de execução do MPPE, indistintamente.

O raciocínio em tela é corroborado por meio dos instrumentos normativos oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público, que, ao editar a Resolução nº 149/2016, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções periódicas no âmbito do Ministério Público Brasileiro, estatuiu que as Procuradorias de Justiça estaduais, assim como as Promotorias de Justiça, também estão sujeitas à realização de correições, cabendo tal tarefa às Corregedorias locais, diretamente ou por delegação de competência, senão vejamos:

“Art. 1º As Corregedorias do Ministério Público da União e as Corregedorias Gerais do Ministério Público dos Estados realizarão correições, ordinariamente, a cada três anos, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

menos, nos seguintes órgãos de execução:

(...)

IV – Procuradores de Justiça;

(...)

Art. 2º Incumbe ao Corregedor-Geral de cada Ministério Público realizar, diretamente ou por delegação de competência, correções com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.”

Vale mencionar, por oportuno, que o colendo Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento no sentido de que os atos regulamentares emanados pelo CNMP possuem força de norma primária, podendo, pois, inovar no ordenamento jurídico. Sobre o tema, pertinente trazer à colação o seguinte julgado, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO DO CNMP. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. 1. Resolução editada pelo CNMP no exercício de sua competência constitucional, em caráter geral e abstrato, não constitui ato normativo secundário. Ausentes outros vícios na petição inicial, as questões preliminares devem ser rejeitadas e ação direta conhecida. 2. Breves considerações sobre interceptações telefônicas: fundamentação das decisões, prorrogações e transcrições. 3. O ato impugnado insere-se na competência do CNMP de disciplinar os deveres funcionais dos membros do Ministério Público, entre os quais o dever de sigilo, e de zelar pela observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição, aí incluído o princípio da eficiência. 4. Ausência de violação à reserva de lei formal ou à autonomia funcional dos membros do Parquet. 5. Pedido em ação direta de inconstitucionalidade julgado improcedente. (STF – ADI nº 4263/DF – Rel. Min. Roberto Barroso – Tribunal Pleno – Publicação 30/07/2020)”

Nesse contexto, ainda que não houvesse previsão expressa na LOMPPE acerca da realização de correções nas Procuradorias de Justiça, o que não é o caso em tela, mencionada lacuna restaria suprida pela Resolução nº 149/2016 do CNMP.

Importa trazer à tona, ademais, que as anteriores gestões desta Corregedoria Geral, dando cumprimento aos prefalados atos normativos, passou a realizar, a partir do ano de 2016, correções ordinárias junto às Procuradorias de Justiça, entre elas na 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, da qual o impetrante é titular, onde já foram realizadas, inclusive, 02 (duas) correções ordinárias, uma no ano de 2016 (Correção Ordinária nº 23/2016) e outra em 2017 (Correção Ordinária 128/2017), sem que tais atos tenham sido alvo de qualquer tipo de impugnação e/ou questionamento por parte do membro correccionado.

Além disso, já foram realizadas 02 (duas) correções ordinárias na Coordenação das Procuradorias Criminais (Correções Ordinárias nºs 107/2016 e 033/2019), a última delas pela atual gestão desta Corregedoria, destaque-se, onde o Impetrante figurou como Coordenador entre os anos de 2015 e 2019.

Nesse diapasão, causa estranheza que somente agora o Impetrante venha a discutir a legalidade da realização de correção na Procuradoria de Justiça em que figura como titular. Tudo leva a crer que seu inconformismo não diz respeito à abrangência das atribuições da Corregedoria Geral, mas tão somente às inovações implementadas pela LCE nº 390/18 (Lei da Democracia Plena), as quais tiveram por escopo assegurar a participação irrestrita dos Membros do Ministério Público nas eleições para os mais diversos cargos da Administração Superior e que acabaram por possibilitar a assunção de um Promotor de Justiça no cargo de Corregedor-Geral.

Cumpra pontuar, data vênua, que diferentemente do que

presumiu esse ínclito Relator, os trabalhos correccionais, no âmbito das Procuradorias de Justiça, inclusive na titularizada pelo impetrante, não seriam desempenhados, única e exclusivamente, por Promotores de Justiça. Na verdade, tais correções contariam com a participação de Procuradores de Justiça que integram os quadros desta Corregedoria, nomeadamente o Corregedor-Geral Substituto, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, e o Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

Como é cediço, a Corregedoria Geral é o órgão fiscalizador e orientador das atividades funcionais e conduta dos Membros do MP, competindo-lhe, segundo previsão da LOMPPE, realizar correções e inspeções. O desempenho de tais atividades destina-se, precipuamente, a fortalecer e aprimorar o Ministério Público, visando uma atuação responsável e socialmente efetiva, criando espaços oportunos para a troca de experiências, divulgação de boas práticas e qualificação dos integrantes do MP.

No que atine especificamente às correções ordinárias, tem-se que as mesmas, por possuírem natureza preventiva e orientadora, possuem o condão de diagnosticar, sistematizar e avaliar o nível de desempenho de todos os Membros do Ministério Público, com a finalidade de apontar aspectos que merecem ser superados ou melhorados.

Tal atuação da Corregedoria, sem prejuízo de sua função repressiva, tem por escopo assegurar o controle social dos órgãos de execução, possibilitando a obtenção de melhores resultados na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis por parte de toda a Instituição.

Dentro dessa perspectiva, é impossível se conceber, como pretende o Impetrante, que os Promotores de Justiça estejam sujeitos a todo tipo de controle correccional e os Procuradores de Justiça não, pois, como integrantes da instituição, todos devem sujeitar-se a semelhantes mecanismos de controle periódicos.

Isto posto, não há que se falar em ilegalidade ou quaisquer irregularidades no ato acoimado, por tratar-se, tão somente, de mero cumprimento de um dever legal imposto a este órgão correccional.

4. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

DA PRELENTE NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA

É de todos sabido que a concessão da liminar, em sede de mandado de segurança, requer a concomitância dos requisitos do “fundamento relevante” e a “ineficácia da medida”, acaso não se suspenda imediatamente o ato tido por coator.

Entende-se por fundamento relevante, segundo José da Silva Pacheco, o resultado da perfeita adequação entre fato e direito, “da clareza e precisão das razões e argumentos, expostos na inicial, de modo a sobressair, ressaltar, saliente, proeminente, protuberante, como importante e valioso, o fundamento, a base, o alicerce do pedido do impetrante.”

Diante desse raciocínio, é possível se inferir que o pedido de liminar deve estar baseado em um altíssimo grau de probabilidade de que a versão dos fatos, tal qual narrada e demonstrada pelo Impetrante, não será desconstituída pelas informações da autoridade coatora, sendo ainda mais intenso do que o mero fumus boni iuris.

No caso específico dos presentes autos, a decisão liminar entendeu pelo preenchimento do requisito do “fundamento relevante”, tomando em conta, como visto, os argumentos equivocados trazidos pelo Impetrante de que este Corregedor-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral não estaria legalmente investido na função, bem assim que não seria possível a realização de correições em Procuradorias, o que, como já demonstrado, não merece prosperar.

Anote-se, ademais, que, caso a inconstitucionalidade fosse patente, já teria a Ministra relatora da ADI 6106 deferido a medida cautelar pleiteada pela Procuradoria Geral da República, o que, até o presente momento, passados quase 02 (dois) anos do ajuizamento daquele processo constitucional, ainda não ocorreu.

Nosso ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais aptos a afastar a aplicação de leis inconstitucionais, que contam, inclusive, com medidas cautelares hábeis a suspender os efeitos da norma impugnada.

In casu, já existe processo constitucional em tramitação no Supremo Tribunal Federal no qual se discute a validade das normas objeto do presente writ of mandamus, não sendo razoável que tal questão seja antecipadamente solucionada, ainda que a título precário e de forma incidental, no âmbito deste mandado de segurança.

Repita-se, a eleição deste Corregedor-Geral obedeceu estritamente às regras implementadas pela LCE nº 390/2018, tendo sido escolhido entre os integrantes do CSMP, sendo sua investidura, portanto, legal e constitucional.

Além disso, a expedição do Edital de Correição nº 004/2020, ora questionado, tomou por base, como visto, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, no Regimento Interno desta Corregedoria Geral e na Resolução nº 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público - ato administrativo com força de norma primária, segundo o STF -, e decorreu do poder-dever deste órgão correcional de fiscalizar os serviços ministeriais.

A medida liminar concedida em favor do Impetrante, data vênua, cria situação anômala e de grave insegurança jurídica, pois nega aplicação e efetividade a uma norma em pleno vigor no mundo jurídico.

Nesse contexto, não se cogita falar em direito líquido e certo, base de sustentação de toda e qualquer ação mandamental, e, por sua vez, fundamento para a decisão proferida por Vossa Excelência.

No que atine ao requisito da "ineficácia da medida", em que pese eventual desconforto do Impetrante por ter que se submeter a um ato de fiscalização regular, previsto, repita-se, na Lei Orgânica do MPPE, no Regimento Interno desta CGMP e em ato normativo do CNMP, resta evidente que prejuízo infinitamente maior e de improvável reversibilidade será suportado pela Corregedoria Geral e, por sua vez, por todo o MPPE, dado os efeitos que a manutenção da medida liminar acarretará ao controle dos atos praticados pelos órgãos que atuam no segundo grau de jurisdição.

Na verdade, a providência liminar concedida em favor do Impetrante implica em perigo da demora inverso, pois causará patente obstáculo ao funcionamento de relevante órgão do MPPE, à medida que pode vir a estimular muitos outros Procuradores de Justiça a pleitearem em juízo semelhantes medidas liminares, o que inclusive já ocorreu, a exemplo do MS nº 0013181-88.2020.8.17.9000, distribuído por prevenção a V. Exa., acarretando solução de continuidade aos trabalhos de orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros da instituição.

Data vênua, a manutenção da liminar colocará em risco todo o trabalho correcional que vem sendo desenvolvido, na medida em que estará a todo momento suscetível de impugnações,

ainda que amparado em legislação plenamente em vigor e, destaque-se, presumidamente constitucional.

Em face do exposto, data vênua, é de se reconhecer que inexistem os requisitos autorizadores para que seja mantida a segurança liminar, razão pela qual se faz imperiosa sua revogação, a fim de se restaurar o desenvolvimento regular das atividades fiscalizatórias e de orientação que ficam a cargo desta Corregedoria Geral.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de tudo o acima exposto, requer-se:

1.o não conhecimento do presente writ, ante a patente falta de legitimidade e interesse de agir, extinguindo-o, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 485, VI, do CPC, ou;

2.caso não seja acolhida a preliminar acima mencionada, o não conhecimento do presente writ, ante a demonstrada perda do objeto, extinguindo-o, sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, IV, do CPC, merecendo destaque o fato de que o Mandado de Segurança não é a via adequada para a declaração da inconstitucionalidade de lei em abstrato, ou;

3.apenas por suposição, caso superadas as preliminares em epígrafe, a revogação da liminar concedida em favor do Impetrante, ante a demonstração da ausência dos requisitos legais autorizadores;

4.ao final, que seja DENEGADA a SEGURANÇA, ante a inexistência de qualquer direito líquido e certo a ser amparado ou resguardado em favor do Impetrante, sem qualquer incursão acerca da aventada inconstitucionalidade das inovações legislativas implementadas pela Lei Complementar Estadual nº 390/2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 557/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0203.0007734/2020-21, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/08/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.689-0;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Reiterar as atribuições da função de Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, símbolo FGMP-3, conforme artigo 95 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - proceder à análise e apuração dos Formulários de Avaliação de Desempenho que lhe forem encaminhados; II - proceder ao controle de remessa dos referidos Formulários aos servidores avaliados e a respectiva devolução por estes nos prazos estabelecidos neste Regulamento; III - prestar orientações e esclarecimentos aos avaliadores e avaliados, quando necessário para o eficaz funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho; IV - emitir parecer acerca da avaliação do servidor, com base nas avaliações realizadas pelos avaliadores; V - solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor; VI - analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do servidor, relativas à adaptação funcional do servidor; VII - receber e instruir os recursos; VIII – encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério Público, as avaliações dos servidores em estágio probatório que não apresentarem desempenho satisfatório; IX - encaminhar ao Secretário-Geral a relação dos servidores e/ou avaliadores que descumprirem as normas e prazos deste Regulamento, para as providências que se fizerem necessárias; X - encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a relação de servidores avaliados habilitados ao desenvolvimento na carreira; XI - encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas os resultados das avaliações dos servidores à disposição, recomendando a renovação ou não da cessão do servidor; XII - analisar os dados da avaliação do servidor em estágio probatório, emitir relatório contendo todas as pontuações do período do estágio probatório, incluindo-se as informações relativas aos recursos e respectivas decisões, se houver, e encaminhar o resultado ao Secretário-Geral do Ministério Público, recomendando confirmar-se ou não o servidor estável no cargo público; emitir relatórios das atividades da Comissão; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, delegadas pelo Secretário-Geral.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/09/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/09/2020

Número protocolo: 287353/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 286489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/09/2020

Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 284871/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 284929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Aguardar a publicação da escala de férias 2021. Após contacte-se a requerente para programação.
Número protocolo: 280809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 281329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: JESSYELEN EUFRASIO DE LUNA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 285870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido. Aguardar a publicação da escala de férias 2021.

Número protocolo: 280651/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 287352/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 285992/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 284531/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Segue para pronunciamento.

Número protocolo: 286670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/09/2020
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
 Despacho: Segue para pronunciamento.

Número protocolo: 286909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 18/09/2020
 Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO
 Despacho: Segue para registro, controle e anotação em planilha específica.

Recife, 18 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 023/2020-ESMP
Recife, 11 de setembro de 2020
 AVISO Nº 023/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas conseqüências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e Capital, os(as) candidatos(as) APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA

DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 21/09/2020, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 003) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 003) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;
 2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
 3 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 003);
 4 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 003).

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 001/2020
Recife, 17 de setembro de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Promotoria de Justiça da 23ª Zona Eleitoral de Nazaré da Mata

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral, que ora subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios e comissões provisórias municipais dos partidos políticos dos municípios de NAZARÉ DA MATA, BUENOS AIRES E TRACUNHAÉM, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a as convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro - EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 do gênero feminino, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 do gênero masculino);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido - DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para proposição das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das

candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE NAZARÉ DA MATA, BUENOS AIRES E TRACUNHÁEM que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

2 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

3 - Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

4 - Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

5- Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

6- Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, deverá juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

7- Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

8- Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

9- Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

10- Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: pjnazaredamata@mppe.mp.br

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio de e-mail, se necessário:

- a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Nazaré da Mata, Buenos Aires e Tracunhaém;
- b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral;
- c) à Câmara de Vereadores, e
- e) à Prefeitura Municipal.

Por fim, registre a presente RECOMENDAÇÃO no Sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 17 de setembro de 2020.
MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora Eleitoral da 023ª ZE

MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria da 23ª Zona Eleitoral em Pernambuco

PORTARIA 01/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 001/2020 O

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora

Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, I, da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juizes e Juntas Eleitorais serão exercidas por Promotor(a) Eleitoral (LC n. 75/93, art. 78; Lei n. 8.625/93, art. 10, IX, "h", e 32, III). CONSIDERANDO que o(a) Promotor(a) Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia no juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 78 da PORTARIA Nº 1, de 09 de setembro 2019, da PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E PROCURADORA-GERAL ELEITORAL segundo a qual: "O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim";

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. único, IV);

CONSIDERANDO a necessidade de proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral de 2020 (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93), bem como o cumprimento das Recomendações Eleitorais a serem expedidas pelo Ministério Público Eleitoral de NAZARÉ DA MATA, BUENOS AIRES e TRACUNHAÉM, em razão das recorrentes situações de ilícitudes verificadas no período pré-eleitoral e durante o próprio processo eleitoral.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento das recomendações a serem baixadas por este Órgão Ministerial no decorrer das eleições 2020 nos municípios de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires.

Na hipótese de desatendimento às recomendações, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição das recomendações.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Regional Eleitoral para fins de ciência. Registre-se.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 16 de setembro de 2020.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora Eleitoral da 023ª ZE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 ELEITORAL
Recife, 17 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL Promotoria da ___56a Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 56ª ZONA, com atribuição sobre o município de Garanhuns no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/19931, com base na Resolução 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público2:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 e no art. 17, § 2º, da Resolução 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos políticos e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição e que a inobservância do percentual enseja o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP);

CONSIDERANDO que os partidos políticos devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral e podem configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral); 1 "Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral." 2 Disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, § 10, da Constituição da República, e autorizam propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que em 19 de maio de 2020, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a consulta 0603816-39, entendeu que a aplicação da regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas proporcionais para mulheres também deverá incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária de legendas que não

tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, e na constituição dos órgãos partidários.

Publique-se e intime-se.

Garanhuns (PE), 17 de setembro de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor Eleitoral

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 001/2020 – PJEXU-
Recife, 14 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PORTARIA Nº 002/2020 - PJEXU

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 – PJEXU

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa - 10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01783.000.010/2020, instaurada na Promotoria de Justiça de Exu no dia 29/04/2020, para apurar denúncia proveniente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Manifestação Audívia nº 106427) acerca de suposta irregularidade e direcionamento no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução das obras e serviços para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do município de Exu, sendo vencedora a Empresa REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME, CNPJ nº 24.744.215/0001-85, com nome de fantasia RW LOCAÇÕES E EVENTOS;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato chegou ao fim e ainda existem diligências pendentes de respostas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, "o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (art. 14, Resolução CSMP nº 003/2019).

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar as denúncias de supostas irregularidades e direcionamento no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 001/2020 (Processo nº 012/2020) deflagrado pelo Município de Exu/PE, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução das obras e serviços para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do município de Exu, sendo vencedora a empresa REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME (CNPJ nº 24.744.215/0001-85), com nome de fantasia RW LOCAÇÕES E EVENTOS, que celebrou contrato com o Município de Exu, por intermédio do Prefeito, o Sr. RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO. Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do auto;

2)Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3)Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de

conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail

4)Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos ao Município de Exu/PE, a REJANE GOMES FEITOSA EIRELE-ME, ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI e JWS ENGENHARIA;

5)Aguarde-se a resposta da análise técnica da Engenharia do MPPE;

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 14 de setembro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PORTARIA Nº 007/2020 - PJEXU

Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020 - PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de

informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Exu que,

1) assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Exu;

4) proceda com a disponibilização, no prazo de 05 (cinco) dias, no respectivo portal da transparência, de forma destacada, dos servidores contratados para o enfrentamento de emergência em saúde pública – COVID19, com todos os seus dados (nome, CPF, cargo e data de admissão), devendo encaminhar cópia desta planilha no mesmo prazo para o e-mail da promotoria (pjexu@mppe.mp.br) e, ainda, a cópia dos editais que ensejaram estas contratações.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Exu/PE, 11 de setembro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PORTARIA Nº 01891.000.359/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.359/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.359/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 020/2020-28PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12317816), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal São Cristóvão, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não consta resposta a determinação ministerial dirigida à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal São Cristóvão;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal São Cristóvão, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.384/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORA DE
JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.010/2020
— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Da análise da denúncia formulada pela CELPE, verifica-se, em uma primeira análise, que a Prefeitura Municipal de Bom Conselho tem agido de má-fé, tendo em vista que, ao invés de quitar ou amortizar os débitos do município, optou por continuar a inadimplência e os atos lesivos ao erário, usufruindo sua administração de um essencial, relevante e contínuo serviço público prestado pela concessionária sem a devida contraprestação. Assim, em tese, violando os princípios da legalidade, honradez e honestidade no exercício do cargo, bem como os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Em respeito aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, esta Promotoria de Justiça oficiou a Prefeitura de Bom Conselho para, em querendo, apresentar resposta, porém a Prefeitura não trouxe elementos que refutassem as imputações que lhe foram feitas.

OBJETO: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria, noticiando a inadimplência reiterada do Município de Bom Conselho junto à CELPE e, por consequência, a prática de atos lesivos ao erário.

INVESTIGADO: Sujeitos: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE

REPRESENTANTE:

Sujeitos: CELPE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por oportuno, DETERMINO a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, solicitando informação quanto à eventual Auditoria Especial que tenha como objeto o inadimplemento ou o débito milionário da Prefeitura de Bom Conselho junto à CELPE.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 17 de setembro de 2020.

Marinalva Severina de Almeida,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.453/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.453/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 032/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313612), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 056/2020-29PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico; 3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário

III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.452/2020 — Notícia de Fato PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.452/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 033/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12318175), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 036/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.451/2020 — Notícia de Fato
 PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.451/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 034/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12318230), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Creche Municipal Francisco Lopes do Amaral, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS I ficou-se silente ao requerido no ofício nº 041/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO DO AMARAL LOPES;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Creche Municipal Francisco do Amaral Lopes, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.450/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.450/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 035/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12318289), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal João Amazonas, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS II ficou-se silente ao requerido no ofício nº 040/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal João Amazonas;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal João Amazonas, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.365/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.365/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 043/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12379844), instaurado aos 09/03/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, solicitando a apresentação de documento técnico do seu setor de engenharia, comprovando a resolução das irregularidades apuradas no imóvel escolar pela equipe técnica do MPPE;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta estadual de educação não respondeu aos termos do ofício nº 71/2020-29PJDCAP, não sendo possível, por outro lado, confirmar o seu recebimento pelo órgão, nesse momento, em razão da suspensão das atividades laborais ministeriais, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Reitere-se o ofício nº 071/2020-29PJDCAP, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento pela Secretaria de Educação do Estado, com a apresentação de documentação técnica do seu setor de engenharia, atestando a resolução das irregularidades na estrutura do imóvel da escola investigada, detectados durante a tramitação da investigação; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.009/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria - concurso público INVESTIGADO: Prefeitura de Bom Conselho/PE

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco as Promotorias de Justiça da Circunscrição de Garanhuns aderiram ao projeto Admissão Legal, que tem por objetivo a aferição da observância da regra do concurso público e o cumprimento das regras constitucionais e legais que regem todas espécies de vínculos funcionais na Administração Pública;

CONSIDERANDO a observância da regra do concurso público para provimento de cargos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que apesar de passados mais de trinta e dois anos da promulgação da Constituição de Federal de 1988, até a presente data o Município de Bom Conselho não se adequou ao mandamento constitucional que exige, como regra, o funcionamento da Administração Pública por servidores de cargos efetivos, com provimento via concurso público;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município ocorreu há mais de 13 anos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos, comissionados e cedidos da Prefeitura Municipal evidencia que, apesar da realização do referido certame, a exigência constitucional do provimento de cargos mediante concurso público virou exceção e não regra, com, subversão, portanto, ao que determina o art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da legislação federal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

EXPEÇA-SE convite à Prefeita do Município de Bom Conselho/PE para comparecimento na sede da Promotoria de Justiça, em data oportuna, tão logo retorne o trabalho presencial neste Órgão, para o fim de tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;

Cumpra-se.

Bom Conselho, 18 de setembro de 2020.
Marinalva Severina de Almeida,
Promotora de Justiça.

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº 01891.000.402/2020
Recife, 15 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.402/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.402/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 015/2020-28PJDDCAP (Arquimedes - doc. nº 12311391), instaurado aos 03/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI na Creche Municipal Lua Luar, razão pela qual, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do

Recife, requisitando a relação dos profissionais lotados na unidade escolar, além da lista dos estagiários que

atuam na unidade de ensino, todos discriminados por turno e turma, além de prestar informações sobre se estão sendo atendidos os parâmetros previstos na normativa em vigor que trata da proporção entre adultos e crianças em sala de aula (ofício nº 048 /2020-28PJDDCAP);

CONSIDERANDO que também foi determinada na ocasião a remessa de expediente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando informações acerca da avaliação nos processos de prestações de contas do Município do Recife, ou através de auditoria própria, da legalidade do elevado número de oferta de estágios nas unidades da rede de ensino do Município do Recife, especialmente diante do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágios, conforme previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008 (ofício nº 047/2020-28PJDDCAP);

CONSIDERANDO que, até a presente data, em especial diante da suspensão das atividades presenciais laborais ministeriais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não é possível confirmar, nesse momento, o recebimento pela pasta municipal de educação e pelo órgão de contas dos expedientes aludidos;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI na CRECHE MUNICIPAL LUA LUAR;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Providencie-se a reiteração dos ofícios nºs. 047/2020-28PJDDCAP e 048/2020- 28PJDDCAP, com cópia da presente portaria; e

4) Após o decurso do prazo assinalado nos expedientes referidos no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02007.000.121/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.121/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.121/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício acumulativo junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO a conversão dos autos físicos do Inquérito Civil nº 2003-1/7 para o Sistema extrajudicial eletrônico do MPPE (SIM) cujo assunto é a investigação de possíveis constrangimentos e ameaças sofridos por artistas contratados pela Prefeitura do Recife para se apresentarem durante a programação oficial do Carnaval do Recife 2020, perpetrados por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE os quais sentiram-se provavelmente incomodados com as músicas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com as mesmas considerações já apresentadas anteriormente pelo Promotor de Justiça titular da 7ª PJD-Recife, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis violações dos direitos humanos à cultura da população e à liberdade de expressão e artística dos músicos, perpetradas por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, durante o “Carnaval do Recife 2020”, determinando a adoção das mesmas providências iniciais por ele já deliberadas:

notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

- 2.1. Representantes das bandas “Devotos” e “Janete saiu para beber” e do cantor “China”;
- 2.2. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
- 2.3. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
- 2.4. Diretor de Planejamento Operacional da PMPE;
- 2.5. Secretarias de Cultura (Estadual e Municipal), Fundação de Cultura Cidade do Recife e FUNDARPE;
- 2.6. Secretarias de Direitos Humanos (Estadual e Municipal);
- 2.7. Representante dos Conselhos de Cultura e de Direitos Humanos (Estaduais e Municipais);
- 2.8. Representantes dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil ligados aos direitos culturais;

3. requirer-se ao Comando Geral da Polícia Militar a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação nominal dos policiais militares escalados que atuaram nos dias e horários das apresentações artísticas retromencionadas, devendo constar do documento nome, matrícula, posto ou graduação e OME de lotação;

4. requirer-se à Corregedoria Geral da SDS a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca de eventual procedimento disciplinar instaurado e/ou outra providência adotada acerca dos referidos fatos;

5. requirer-se à Fundação de Cultura Cidade do Recife a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca se os referidos artistas integraram oficialmente a programação do “Carnaval do Recife 2020”, bem como cópia dos eventuais contratos firmados;

6. junte-se aos autos cópias das matérias jornalísticas e postagens nas redes sociais acerca dos fatos; junte-se aos

autos certidão negativa de trâmite de procedimento investigatório, no acervo das Promotorias de Justiça de direitos humanos da Capital, acerca de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil;

7. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

8. encaminhe-se, em meio eletrônico, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, e ao CAOP Cidadania para fins de conhecimento.

Recife, 18 de setembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01891.000.384/2020 — Notícia de Fato Recife, 17 de setembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.384/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.384/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –

IC Inquérito Civil 01891.000.384/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor do expediente formalizado pela Câmara Municipal do Recife, relatando irregularidades nas instalações físicas e nas condições higiênicosanitárias da Creche Municipal Tia Emília;

CONSIDERANDO que, originariamente, a notícia de fato em tela foi anexada ao IC nº 24/2015-29PJDCAP, o qual foi posteriormente desmembrado, nos termos da promoção de arquivamento datada de 05/06/2019, de modo que a denúncia em foco foi redistribuída para esta Promotoria de Justiça (Auto nº 2019/200941 - Doc. nº 1125215);

CONSIDERANDO que em decorrência da suspensão das atividades laborais presenciais, ocorrida no mês de março do corrente ano, por força das medidas determinadas pelas autoridades públicas para enfrentamento da pandemia da COVID19, interrompeu-se a tramitação da notícia de fato em meio físico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade”; CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúnioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades nas instalações físicas e nas condições higiênic-sanitárias no âmbito da Creche Municipal Tia Emília;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Gerência da Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando-lhe cópia do último parecer técnico ministerial (Relatório de Vistoria nº 198/2017-GMAE), a fim de promova inspeção na Creche Municipal Tia Emília, com o objetivo de averiguar as condições atuais das instalações físicas da unidade, devendo o resultado da diligência ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, com as indicações das providências adotadas para a resolução das irregularidades eventualmente encontradas; e

4) Após o decurso do prazo assinalado para o cumprimento do expediente, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos

procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020,

publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.454/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.454/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 031/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12313665), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 055/2020-29PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Otávio Meira Lins;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Otávio Meira Lins, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01939.000.078/2020 —
Recife, 6 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.078/2020 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01939.000.078 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apresentação de Prestação de Contas, pela Associação Casa de Acolhimento à Criança Ana Ataíde, relativa aos convênios firmados com o Município de Salgueiro no exercício de 2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Remessa do procedimento à Assessoria Técnica Ministerial em contabilidade, no Município de Petrolina-PE, para análise da documentação de confecção de Parecer Técnico.

Cumpra-se.

Salgueiro, 06 de agosto de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

DECISÃO Nº 01939.000.003/2020-0004

Recife, 18 de setembro de 2020

NOTIFICAÇÃO

01939.000.003/2020-0004

Notícia de fato: 01939.000.003/2020

Notificado (a): Diana Sobreira de Menezes

Notifico-a, nos termos do art. 4 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para tomar ciência do arquivamento da Notícia de fato 01939.000.003/2020, conforme promoção de arquivamento.

Da decisão, cabe recurso no prazo de 10 dias.

Salgueiro, 18 de setembro de 2020

Almir Oliveira de Amorim Júnior
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

NOTIFICAÇÃO

01939.000.005/2020-0002

Notícia de Fato 01939.000.005/2020

Notificado: MARCELO MANOEL DA SILVA

Notifico-o, nos termos do art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para tomar ciência do arquivamento da Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça sob o número 01939.000.005/2020, conforme promoção de arquivamento.

Da decisão, cabe recurso no prazo de 10 dias.

Salgueiro, 18 de setembro de 2020

Almir Oliveira de Amorim Júnior
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.739/2020

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	15/04/2017	1
1900889	MARCELO RIBEIRO HOMEM	14/10/2017	1
1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	11/10/2019	5
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	03/01/2020	5
1879421	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	08/01/2020	4
1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	08/01/2020	4
1879448	ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO	08/01/2020	4
1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	08/01/2020	4
1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	08/01/2020	4
1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	08/01/2020	4
1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	08/01/2020	4
1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA	08/01/2020	4
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	09/01/2020	4
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	09/01/2020	4
1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	09/01/2020	4
1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	09/01/2020	4
1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	09/01/2020	4
1879626	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	09/01/2020	4
1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	17/01/2020	6
1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	01/02/2020	8
1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO	06/02/2020	3
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	22/02/2020	3
1627783	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	27/02/2020	7
1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	06/03/2020	2
1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	07/03/2020	5
1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	11/03/2020	7
1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	15/03/2020	4
1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	17/03/2020	4
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	24/03/2020	3
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	24/03/2020	3
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	28/03/2020	4
1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	01/04/2020	6
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	15/04/2020	7
1627880	NÚBIA MAURÍCIO BRAGA	15/04/2020	7
1741616	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	17/04/2020	6
1627856	JOSÉ BISPO DE MELO	17/04/2020	9
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	27/04/2020	4
1841106	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	27/04/2020	5
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	01/05/2020	5
1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	16/05/2020	9
1841041	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	20/05/2020	5
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	20/05/2020	5
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	21/05/2020	5

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1840835	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA	21/05/2020	5
1840860	ÂUREA ROSANE VIEIRA	21/05/2020	5
1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	21/05/2020	5
1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	21/05/2020	5
1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	21/05/2020	5
1841173	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	21/05/2020	5
1841211	MAINAN MARIA DA SILVA	21/05/2020	5
1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	21/05/2020	5
1841289	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	21/05/2020	5
1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	21/05/2020	5
1841343	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO	21/05/2020	5
1841351	TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS	21/05/2020	5
1841360	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	21/05/2020	5
1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	22/05/2020	5
1841130	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	23/05/2020	5
1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	23/05/2020	7
1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	31/05/2020	5
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	11/06/2020	3
1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	25/06/2020	2
1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	25/06/2020	3
1218204	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	26/06/2020	9
1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	05/07/2020	6
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	14/07/2020	6
1798529	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	14/07/2020	6
1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	16/07/2020	4
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	18/07/2020	2
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	18/07/2020	2
1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	22/07/2020	5
1878786	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	23/07/2020	4
1891243	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN	31/07/2020	3
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	02/08/2020	3
1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	10/08/2020	3
1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	11/08/2020	1
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	11/08/2020	3
1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	11/08/2020	3
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	11/08/2020	3
1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	11/08/2020	3
1899635	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	11/08/2020	1
1192043	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	16/08/2020	9

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	08/09/2020	6
1630113	GEOVANY DE SÁ LEITE	09/09/2020	6
1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	12/09/2020	6
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	14/09/2020	1
1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO	14/09/2020	1

**Ata 12ª Sessão Ordinária CSMP – 20_05_20
(REPUBLICADA)**

ANEXO I.I

processos da 8ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 106-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/614144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	IC Nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/211276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FABIANO ANDRÉ DA SILVA
3.	IC Nº 103/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2823182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: ANÔNIMO
4.	IC Nº 025/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/64253 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: GENILSON FERREIRA DA SILVA
5.	PP Nº 036/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2571770 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: MARIA JOSÉ SILVA DO CARMO
6.	IC Nº 033/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2117757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO
7.	IC Nº 001/2015 AUTO: 2014/1724869 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
8.	PP Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1915563 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO
9.	PP Nº 07-020/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1716580 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SEINT) DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETROLINA
10.	IC Nº 041/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2569957 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: CHARLES ACIOLI SERRANO
11.	PP Nº 060/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2370544 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: ERONILDA DIAS DA SILVA ANDRADE
12.	PP Nº 051/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1635561

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ADRIANA EPIFÂNIO DA COSTA
13.	INQUÉRITO CIVIL AUTO ARQUIMEDES: 2013/1263871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
14.	IC Nº 10564062 AUTO ARQUIMEDES: 2018/204304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (APEVISA)
15.	PP Nº 2019.32.038 AUTO ARQUIMEDES: 2019/254662 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTROS
16.	PP Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2278227 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
17.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1437171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
18.	PP Nº 2015/1893733 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1893733 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ELZA ANTÔNIA DA SILVA
19.	PP Nº 052/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2344838 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
20.	PP Nº 17074-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2678652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: EDNA BARBOSA DE AZEVEDO
21.	PP Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2217035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: SANDRA HELENA PEREIRA DA SILVA
22.	PP Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2270263 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	PP Nº 013/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/324727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EFIGÊNIO VAZ DE MEDEIROS
24.	IC Nº 019/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1818750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO
25.	IC Nº 077/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2238112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMARCA DE GARANHUNS
26.	PP Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2548158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	IC Nº 030-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/731993 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
28.	PP Nº 067/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2028603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MARIBEL ALVES RIVEIRO
29.	IC CONJUNTO Nº 051/2010 – ANEXO 19 AUTO ARQUIMEDES: 2010/28278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª E 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ARACELI GOMES DA SILVA
30.	IC Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2819016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
31.	IC Nº 074/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1980679 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA VIA OUVIDORIA DO MPPE
32.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTO ARQUIMEDES: 2017/2846084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	PP Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/731144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SUELANE DE FÁTIMA TINOCO MACIEL
34.	IC Nº 059/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/264106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO
35.	IC Nº 021/2013 AUTO: 2013/1224032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE)
36.	PP Nº 049/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/84029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ELIEZER DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO
37.	PP Nº 047/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1800808 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE – CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP-CONSUMIDOR
38.	PP Nº 056/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1643664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE – CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
39.	IC Nº 058/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/252639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
40.	IC Nº 050/2014-16 – ANEXO XVI AUTO ARQUIMEDES: 2015/1976628

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
41.	IC Nº 046-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1940120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053/2018 Autos Arquimedes: 2018/146098 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado(s): ELIÚDE MARIA DA SILVA Assunto: terreno abandonado na Rua Islândia, Pau Amarelo
2.	NOTÍCIA DE FATO Autos Arquimedes: 2011/50278 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (a): AÉCIO JOSÉ DE NORONHA E MUNICÍPIO DE CAETÉS Assunto: cobrança de dívida junto ao Erário Municipal, em razão de decisão do TCE/PE.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 015/2016 Autos Arquimedes: 2014/1734323 Origem: PJ DE ALIANÇA Interessado (s): JOÃO BATISTA DA SILVA Assunto: apuração de denúncia de abuso de autoridade cometido por policiais militares, durante o ano de 2014.
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015 Autos Arquimedes: 2015/2015500 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA E LUCILENE BARBOSA DA SILVA Assunto: descumprimento de deveres inerentes ao curador de pessoa deficiente
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 038/2015 Autos Arquimedes: 2015/1951394 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): A SOCIEDADE Assunto: apurar situação de risco nos fios de alta tensão da rede elétrica da Rua Prof. Francisco Teófilo de Oliveira, no Cabo de Santo Agostinho.
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 050/2017 Autos Arquimedes: 2017/2685599 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): A SOCIEDADE Assunto: apurar possíveis falhas no atendimento à paciente com HIV pelo Posto de Saúde Manuel Vigia no Cabo de Santo Agostinho.
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2018/224415 Autos Arquimedes: 2018/224415 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANA RAMALHO DA SILVA Assunto: reclamação contra superlotação do BRT na linha T.I Caxangá/Boa Vista e na estação Derby
8.	NOTÍCIA DE FATO 025/2017 Autos Arquimedes: 2017/2579649 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA PESSOA Assunto: Apoio familiar ao irmão interditado, EUDES DE OLIVEIRA BRASIL
9.	INQUÉRITO CIVIL N. 003/2019 Autos Arquimedes: 2015/2127946 Origem: PJ DE SIRINHAÉM Noticiante: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – REGIONAL NE II Noticiado (a): USINA TRAPICHE S/A Parte interessada: COMPESA Assunto: possível prática de despejo de vinhoto no estuário Rio Sirinhaém.
10.	INQUÉRITO CIVIL 003/2018

	Autos Arquimedes: 2017/2710003 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): ELIZETE MARIA JOSÉ DA SILVA e COMPESA Assunto: possível contaminação do riacho situado no Engenho Novo no Cabo de Santo Agostinho.
11.	INQUÉRITO CIVIL 005/2018 Autos Arquimedes: 2017/2857903 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): VICTOR ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA E A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA Assunto: demora na aplicação de sanções, em razão da inexecução parcial de contrato licitatório em 2014, com a Prefeitura do Recife.
12.	INQUÉRITO CIVIL 001/2014 Autos Arquimedes: 2014/1616114 Origem: 1ª PJ DE TIMBAÚBA Interessado(s): A SOCIEDADE Assunto: regularização do lixo do município de Timbaúba.
13.	INQUÉRITO CIVIL 065/2019 Autos Arquimedes: 2019/260591 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) Assunto: apurar irregularidades gestão do PNATE durante os anos de 2009 e 2010.
14.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 093/2017 Autos Arquimedes: 2017/2727234 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (a): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO (CRO-PE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: verificar as condições dos consultórios odontológicos da ESB Dom Hélder.
15.	INQUÉRITO CIVIL 004/2015 Autos Arquimedes: 2014/1652794 Origem: PJ DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Interessado (s): CREMEPE (Conselho Regional de Medicina de Pernambuco) e MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Assunto: irregularidades na prestação de serviço da Unidade Mista Presidente Castelo Branco.
16.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 4657319 Autos Arquimedes: 2013/1219397 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA. Interessado (s): A sociedade. Assunto: apuração de denúncia de abuso sexual de adolescentes.
17.	INQUÉRITO CIVIL 15272-30 Autos Arquimedes: 2015/2133597 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): AQUINA MARIA DO NASCIMENTO Assunto: idosa em situação de risco
18.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 026/2017 Autos Arquimedes: 2016/2389923 Origem: 1ª PJ DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: JOSÉ PEDRO MIGUEL DE BARROS Assunto: supostos maus tratos em desfavor de pessoa idosa.
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 040/2015 Autos Arquimedes: 2015/1883339 Origem: 1ª PJ DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: MÁRCIA EVARISTO FERREIRA Assunto: denúncia anônima informa que a interessada, pessoa com deficiência mental, encontra-se em situação de abandono em sua residência.
20.	INQUÉRITO CIVIL 070/2014 Autos Arquimedes: 2013/995660 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado: PEDRO BARBOSA e JOSÉ CARLOS DA SILVA Representado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS

	Assunto: denúncia sobre recusa de atendimento urológico e realização de exames pelo Hospital das Clínicas.
21.	INQUÉRITO CIVIL 186/2016 Autos Arquimedes: 2016/2477920 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado: ESCOLA SIZENANDO SILVEIRA Assunto: suposta adulteração de notas no Sistema de Boletim Escolar (SIEPE) pelo gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira.
22.	INQUÉRITO CIVIL 002/2014 Autos Arquimedes: 2014/1420741 Origem: 27ª PJDC DA CAPITAL Interessados: MUNICÍPIO DO RECIFE; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ALBERTO CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA Assunto: procedimento instaurado ex officio a partir de matéria jornalística veiculada no Jornal do Commercio, na qual o comerciante Alberto Carlos Vasconcelos de Souza faz transparecer inércia de órgãos fiscalizadores e atuação de Policiais Militares como seguranças particulares.
23.	INQUÉRITO CIVIL 007/2014 Autos Arquimedes: 2014/1525121 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (a): MUNICÍPIO DE BOCOCÓ E JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR Assunto: apuração de irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bonito, referentes aos exercícios de 2009 e 2010.
24.	PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 02/2011 Autos Arquimedes: 2016/2199565 Origem: PJ DE TRACUNHAÉM Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM Investigado (a): TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA E OUTRO. Assunto: apurar crime de fraude em licitação pública.
25.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016/2213624 Autos Arquimedes: 2016/2213624 Origem: PJ DE BOM CONSELHO. Interessado (s): MARIA ADEÍLDA IZÍDIO DA SILVA E MUNICÍPIO DE TEREZINHA Assunto: apuração da prática de improbidade administrativa, consistente na utilização indevida do nome de pessoa para o exercício de cargo/função pública e possível recebimento indevido de remuneração.
26.	INQUÉRITO CIVIL 003/2018 Autos Arquimedes: 2017/2847764 Origem: PJ DE BUÍQUE Parte representante: MP DE CONTAS/PE Parte representada: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO Assunto: apurar irregularidades encontradas pelo TCE, referentes à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2014.
27.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 049/2016 Autos Arquimedes: 2016/2497883 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado: AMINTAS EDUARDO PEREIRA Assunto: denúncia online a respeito de dois imóveis abandonados na Rua do Hospício (edifício do IBGE) e Rua da Saudade.
28.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2016/2409578 Origem: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessadas: SANDRELI DO NASCIMENTO MAIA, REPRESENTADA POR EDILENE MARIA DA SILVA, E MARIA DAS DORES CABRAL DO NASCIMENTO. Assunto: situação de vulnerabilidade social/violência envolvendo adolescente.
29.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17015-30/2017 Autos Arquimedes: 2017/2560989 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado: OLÍVIA MARIA DOS SANTOS Assunto: denúncia sobre vulnerabilidade social de idosa

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
----	--

1.	IC nº 16/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2530323 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
2.	IC nº 02/2012 Auto Arquimedes nº 2012/852564 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
3.	IC nº 03/2009 Auto Arquimedes nº 2012/683841 Órgão de Execução: 36ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
4.	IC nº 004/2003 Auto Arquimedes nº 2006/26935 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 006/2011-18 Auto Arquimedes nº 2011/9651 Órgão de Execução: 18ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	IC nº 007/2014 Auto Arquimedes nº 2012/649485 Órgão de Execução: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
7.	IC nº 011/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2159532 Órgão de Execução: 4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 13/2013 Auto Arquimedes nº 2012/880775 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
9.	IC nº 014/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2582536 Órgão de Execução: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 018-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1465892 Órgão de Execução: 13ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 021/2015-19 Auto Arquimedes nº 2015/2070260 Órgão de Execução: 19ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 029/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2600665 Órgão de Execução: 4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 039/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2529766 Órgão de Execução: 6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade

14.	IC nº 100/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2131532 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
15.	IC nº 111-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1316312 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 16169-30 Auto Arquimedes nº 2016/2444788 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA BEZERRA NERY
17.	PP nº 002/2005 Auto Arquimedes nº 2012/961086 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Interessado: A sociedade
18.	PP nº 015/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2370438 Órgão de Execução: 29.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	PP nº 016/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1892403 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
20.	PP nº 041/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1772711 Órgão de Execução: 21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Interessado: A sociedade
21.	PP nº 03-004/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2314894 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
22.	PP nº 22/2014 Auto Arquimedes nº 2012/907396 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 032/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2006120 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 21/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2151893 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 008/2009 Auto Arquimedes nº 2012/800811 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
26.	PP nº 0107/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1568599 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade

27.	IC nº 014/2014 Auto Arquimedes nº 2012/878794 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	PP Auto Arquimedes nº 2017/2566665 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIIBE Interessado: A sociedade
29.	IC nº 055-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1188177 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	IC nº 028/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2212183 Órgão de Execução: 27.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31.	IC nº 08/2012 Auto Arquimedes nº 2012/786190 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
32.	IC nº 33/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2200146 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade
33.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2193492 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
34.	IC nº 11/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1234985 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
35.	IC nº 124/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2412906 Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
36.	IC nº 25/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1351745 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
37.	PP nº 049/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2347780 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
38.	PP nº 2015.02.038 Auto Arquimedes nº 2015/2054039 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
39.	PP nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2753561 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAU-

LISTA
Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2637085</u> IC Nº 21/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NOTICIANTE: GRUPO INDEPENDENTE MIGUEL ARRAES (GIMA) VÍTIMA: SOCIEDADE OBJETO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo o Engenho Novo</p>
2.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/279133</u> PP Nº 127/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: EDUCAÇÃO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADVOGADO JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES OBJETO: Investigar falha no fornecimento de água em escola</p>
3.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/387897</u> IC Nº 49/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CARUARU CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: NÃO IDENTIFICADO REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA OBJETO: Investigar ausência de sinalização em via pública</p>
4.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/217814</u> PP Nº 01-20 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO/PROBIDADE ADMINISTRATIVA REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MARLUS COSTA DO BLOG (VEREADOR) OBJETO: apurar notícia de irregularidade na realização de evento por vereador do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>
5.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/293131</u> PP Nº 132/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: SERVIÇO SOCIAL HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO VÍTIMA: RÔMULO SIMPSON CARNEIRO LEÃO OBJETO: Verificar possível situação de abandono e negligência de pessoa idosa.</p>
6.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2434618</u> PP Nº 06-010/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: BAR E RESTAURANTE QUI SABOR OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por estabelecimento clandestino</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1817764</u> IC Nº 006/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - PESQUEIRA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>

	<p>REPRESENTANTE: DE OFÍCIO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/ CERTEC ESTRUTURA PARA EVENTOS OBJETO: apurar possíveis irregularidades na contratação pela municipalidade de determinada empresa para instalação de estruturas para eventos carnavalescos</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/950998</u> IC Nº 029/12-19 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANTÔNIO BATISTA DE MOURA FILHO INVESTIGADA: VIVA PLANO DE SAÚDE OBJETO: Averiguar indícios de irregularidade em portabilidade de plano de saúde</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2849443</u> IC Nº 217/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO REPRESENTANTE: EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA REPRESENTADO: DETRAN-PE OBJETO: Averiguar irregularidade no processo licitatório 071/2017, realizado pelo DETRAN-PE</p>
10.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1735853</u> IC Nº 046/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CREFITO/MPF INVESTIGADO: HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA OBJETO: Averiguar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na rede estadual de saúde</p>
11.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/246892</u> IC Nº 132/18 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: GUTIERRES OLIVEIRA DO NASCIMENTO OBJETO: apurar notícia de violação de princípios administrativos e enriquecimento ilícito por sargento do corpo de bombeiros</p>
12.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2812054</u> IC Nº 78/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DO CABO OBJETO: Apurar possível irregularidades nas licitações realizadas pelo Município do Cabo para aquisição de material de limpeza</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2154252</u> IC Nº 045/15-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: WELLINGTÂNIA SILVA SANTOS XIMENES REPRESENTADO(A): BANCO SANTANDER OBJETO: Apurar equívoco em vinculação de CPF de cliente a pessoa diversa</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2760793</u> PP Nº 17118-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ROSÂNGELA DE MORAIS</p>

	VÍTIMA: ELISABETE RODRIGUES DE LIMA OBJETO: Verificar possível violação dos direitos da pessoa idosa
15.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2168354</u> IC Nº 034/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA REPRESENTADO(A): COMPESA OBJETO: Apurar danos a calçamentos causados pela COMPESA e inexistência de rede de abastecimento de água em localidade
16.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1945525</u> IC Nº 2015/1945525 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ELISETE LOPES DE SOUZA VÍTIMA: MARIA LOPES OBJETO: Verificar possível perturbação do sossego da pessoa idosa
17.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2151610</u> PP Nº 6585315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA BASTOS NOTICIADA: CELPE OBJETO: Verificar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica
18.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/159844</u> IC Nº 073/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - CIAPPI VÍTIMA: MARIA GOMES ALVES OBJETO: Verificar denúncia de maus-tratos à pessoa idosa
19.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2132031</u> PP Nº 011/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: 1ª PJDC - OLINDA INVESTIGADO: RESTAURANTE ESQUINA DO MAR LTDA OBJETO: Averiguar irregularidades no funcionamento de estabelecimento comercial

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 071/2003 ARQUIMEDES nº 2012/617.305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente OBJETO: Irregularidades na aprovação do projeto da Universidade Salgado Filho – UNIVERSO, situada na Av. Mascarenhas de Moraes, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade.
2.	PP Nº 2013/1163399 ARQUIMEDES nº 2013/1.163.399 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Floresta CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Raul Marcelo Leal. OBJETO: Acúmulo de lixo na rua sem saída conhecida como “Beco das Almas”, Floresta/PE, bem como falta de iluminação pública suficiente.
3.	IC Nº 026/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.268.515 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE. OBJETO: Ausência de pavimentação na Rua da Biquinha, Itamaracá/PE.
4.	IC Nº 015/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.589.158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Janaína Nunes de Santana OBJETO: Poluição sonora oriundo do bar “Point do Caldinho”, localizado na Rua Adjar da Silva Casé, Indianópolis, município de Caruaru.
5.	IC nº 040/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.613.489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Kaic Rannys Cavalcanti Silva e Eva de Azevedo Gomes . OBJETO: Apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego oriunda da Igreja Evangélica Obreiros de Cristo sita à Rua Cônego Júlio Cabral, nº 721, apto 202, Salgado, Caruaru/PE.
6.	IC nº 069/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.840.233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Rosalyne Patrícia Torres Soares OBJETO: Vazamento de água na Av. Lions Club, Nova Caruaru, Caruaru/PE, rua não pavimentada, supostamente provocado por um dreno do Posto de Gasolina “Trovão Azul”.
7.	IC nº 09/2019 ARQUIMEDES nº 2018/246.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Moradores da Rua Viscondessa do Livramento, Derby, Recife/PE. OBJETO: Investigar funcionamento irregular, sem as devidas licenças e alvarás, da empresa de eventos Maria's Recepções – Serviços e Comércio LTDA., sita à Rua Viscondessa do Livramento, nº 94, Derby, nesta cidade.
8.	PP Nº 05/2019 ARQUIMEDES nº 2019/28.288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Paulo Henrique de Almeida Lima OBJETO: Falta de registro no cadastro imobiliário das ruas do loteamento Wirton Lira, Caruaru/PE.
9.	IC Nº 001-1/2011 ARQUIMEDES nº 2011/43.393 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: 13ª e 12ª PJ CID Capital

	<p>CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Associação dos Moradores do Conjunto UR-7, Várzea. OBJETO: Investigar a ineficiência da prestação de serviços da COMPESA em relação aos efluentes sanitários à céu aberto desaguardo na Mata Atlântica (propriedade dos Brennand) na comunidade da UR-7, Várzea e ainda a inoperância na ETE e nos tanques anaeróbicos, causando danos ambientais, nesta cidade.</p>
10.	<p>IC Nº 019/2012 ARQUIMEDES nº 2012/796.305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJC Ipojuca CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Roberval Lins de Lima OBJETO: Averiguar construção particular em via pública, obstruindo o acesso à residência do sr. Roberval Lins de Lima, na Rua da Esperança, nº 332, Porto de Galinhas, Ipojuca.</p>
11.	<p>IC Nº 001/2015 ARQUIMEDES nº 2012/816.949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Igarassu CURADORIA: Meio ambiente e Patrimônio Público NOTICIANTE: João Luiz de Miranda Leão OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento de estabelecimento em área verde, às margens do canal Santa Cruz, Loteamento Remanso das Garças, e ocupação indevida de cargo público.</p>
12.	<p>IC Nº 001/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.097.453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Araripina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar a implementação da política nacional de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Araripina.</p>
13.	<p>IC nº 07/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.897.394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente OBJETO: Averiguar infração ambiental cometida por Amaro Benedito da Silva, autuado pelos órgãos ambientais devido a realização de pesca em período proibido em lei.</p>
14.	<p>IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.942.087 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Moradores do conjunto habitacional Brasília Teimosa OBJETO: Investigar a existência de fissuras e insuficiência da rede de drenagem, nos imóveis de Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizada na Rua das Oficinas, s/n, Brasília Teimosa, nesta cidade.</p>
15.	<p>IC nº 045/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.002.383 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DC Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: 5º BPM - Petrolina. OBJETO: Apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego alheio em evento intitulado "Encontro Automotivo" no Parque Amaro Ivaldo, Petrolina.</p>
16.	<p>PP Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.051.591 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Lajedo CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Possível irregularidade no Loteamento Luiz Manoel Vilela, localizado na Rua Projetada, nº 04, bairro Microondas, Lajedo.</p>
17.	<p>IC nº 61/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.065.239 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Ronaldo de Melo Jucá – Denúncia Online MPPE</p>

	<p>OBJETO: Investigar a falta de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência em empresarial localizado na Av. Dezesete de Agosto, nº 335, Parnamirim, nesta cidade.</p>
18.	<p>IC Nº 022/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.586.342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Luiz de França OBJETO: Acúmulo de diversos objetos no interior de uma residência além de invasão em via pública, na esquina da Rua Ásia e Caucásio, bairro Santa Rosa, Caruaru/PE.</p>
19.	<p>IC Nº 001/2011 ARQUIMEDES Nº 2012/729.800 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital. CURADORIA: Reforma Agrária NOTICIANTE: PP 008/2010 OBJETO: Induzir os órgãos públicos a promoverem a regularização ambiental através de políticas públicas, com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável, em favor dos beneficiários do Programa de Reforma Agrária assentados no PA Estivas, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE.</p>
20.	<p>PP Nº 05-003/2014 ARQUIMEDES nº 2012/974.245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: AFEABACAP - Associação dos Feirantes, Ambulantes, Barraqueiros e Camelôs de Petrolina. OBJETO: Retirada dos permissionários do Centro Comercial (CEAPE), determinada pelo Município de Petrolina.</p>
21.	<p>IC Nº 24/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.350.524 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ da Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural. CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural NOTICIANTE: PP (Auto nº 2013/1.350.524 – DOC nº 3330832) OBJETO: Acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Jussaral, localizado na zona rural do município de Catende/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000479-76.2013.8.17.0490.</p>
22.	<p>IC Nº 26/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1909.065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital. CURADORIA: Reforma Agrária NOTICIANTE: PP (Auto nº 2015/1909.065 – DOC nº 5324752) OBJETO: Acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado nos imóveis rurais denominados Engenhos Contra-Açude e Buscaú, localizados na zona rural do município de Moreno/PE, entre antigos moradores posseiros e os proprietários.</p>
23.	<p>IC Nº 18/2015 ARQUIMEDES Nº 2015/1.909.163 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital. CURADORIA: Reforma Agrária NOTICIANTE: PP (Auto nº 2015/1.909.163 – DOC nº 5325379) OBJETO: Induzir os órgãos públicos a promoverem a regularização ambiental através de políticas públicas, com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável, em favor dos beneficiários do Programa de Reforma Agrária assentados no PA Junco, localizado na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.</p>
24.	<p>PP Nº 047-1/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.938.554 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Denúncia 0800 - MPPE OBJETO: Possível poluição sonora causada por betoneiras elétricas por parte da Construtora Saint Enton na construção do Edifício Sítio Jardins localizado na Rua Oliveira Fonseca, Campo Grande, nesta cidade, causando transtornos à vizinhança.</p>
25.	<p>IC Nº 043/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.301.508</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Abaixo assinado de moradores da Rua São Bento, bairro São José, Garanhuns. OBJETO: Lançamento de águas servidas pelo proprietário do imóvel nº 360 e/ou nº 372, na Rua São Bento, bairro São José, Garanhuns.</p>
26.	<p>PP Nº 09/2016 ARQUIMEDES nº 2012/732.090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Ouvidoria de SUAPE OBJETO: Possível supressão de vegetação e invasão de área de APP situada nos Engenhos Utinga de Cima e Utinga da Baixo, em Cabo de Santo Agostinho.</p>
27.	<p>PP Nº 02/2019 ARQUIMEDES nº 2019/352.683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ da Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural. CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural NOTICIANTE: Expediente oriundo da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba OBJETO: Promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar, resolver e tutelar o direito a posse das famílias de trabalhadores envolvidas no conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Beleza, localizado na zona rural do município de Timbaúba/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000049-73.2016.8.17.3480</p>
28.	<p>PP Nº 070/2014 ARQUIMEDES nº 2012/817.049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Josefa Rejane Pereira OBJETO: Possível concessão de auxílio moradia.</p>
29.	<p>IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2012/600.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Pastoral Social – Paróquia de São Gonçalo. OBJETO: Averiguar possível irregularidade consistente em má conservação de placas de cobertura de canal de esgotamento e de águas pluviais nos bairros Rio Corrente e São Gonçalo, em Petrolina.</p>
30.	<p>IC Nº 017/2012 ARQUIMEDES nº 2012/631.225 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores da Rua H, bairro Rurópolis em Camela, Ipojuca/PE. OBJETO: Irregularidades no abastecimento de água para os moradores da Rua H, bairro Rurópolis em Camela, Ipojuca/PE.</p>
31.	<p>IC Nº 26-1/2011 ARQUIMEDES nº 2012/732.090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Prática de maus tratos e morte de animais na Rua Vicente Moutinho, Areias.</p>
32.	<p>NF Nº 101/2013 (Anexo 77 do IC Nº 01/2009) ARQUIMEDES nº 2012/860.460 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Deusonir Clementino Leite OBJETO: Poluição sonora provocada pelo Baro do Natan, localizado na Praça Expedicionário Brasileiro, Bloco 21, Apto 2050, Jardim Brasil, OLinda.</p>
33.	<p>IC Nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.614.570 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Tacaimbó CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício.</p>

	<p>OBJETO: Apurar notícias de que os resíduos sólidos estavam sendo recolhidos a céu aberto, sem tratamento e licença ambiental, bem como sem plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, no município de Tacaimbó.</p>
34.	<p>IC Nº 079-1/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.695.548 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Eliane Fonseca OBJETO: Corte de árvore na Rua Monsenhor Ambrosino Leite, entre os nºs 60 e 92, Graças, nesta cidade.</p>
35.	<p>IC Nº 02/2011 ARQUIMEDES nº 2011/63.833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Condomínio do Edifício Aroeira OBJETO: Possíveis irregularidades na construção da casa de festas e eventos Boca de Forno/Ravan Promoções e Eventos Ltda., na Av. Flor de Santana, Casa Forte.</p>
36.	<p>IC Nº 018/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.094.536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4 PJ CID Paulista CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Nivaldo Luiz da Silva Filho OBJETO: Fechamento irregular de via pública, com grades, e má utilização da Rua Antena, Nossa Senhora da Conceição, município de Paulista.</p>
37.	<p>PP Nº 17/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.252.738 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJHU CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Denúncia Online - MPPE OBJETO: Averiguar a existência de tampão grelha de ferro fundido em desconformidade com as normas da ABNT, instalado na Rua Santo Elias, esquina com a Av. Conselheiro Portela, Espinheiro, nesta cidade, causando transtornos aos transeuntes.</p>
38.	<p>IC nº 091/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.806.947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Poluição sonora e ambiental (cheiro de tinta) e invasão de via pública (máquinas na calçada) pela serralaria localizada na Rua D12, nº 51, Vila Kennedy, Caruaru/PE.</p>
39.	<p>IC Nº 51/2014 ARQUIMEDES nº 2012/610.140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Maus tratos à animais domésticos, na Rua Baixa Grande, nº 631, São Gonçalo, Petrolina.</p>
40.	<p>IC nº 37/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.900.416 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Averiguar funcionamento irregular do Posto Catavento sem a devida licença ambiental e suposta poluição sonora.</p>
41.	<p>IC Nº 002/2019 ARQUIMEDES nº 2015/2.082.578 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Palmares CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Misael Luiz da Silva OBJETO: Extração irregular de areia do Rio Una – Engenho Flor do Una.</p>
42.	<p>PP nº 06-002/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.790.988</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Juizado Especial Criminal de Petrolina OBJETO: Averiguar infração ambiental consistente na prática de maus tratos e morte de animal doméstico.</p>
43.	<p>PP nº 06-030/2018 ARQUIMEDES nº 2018/225.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: MPF OBJETO: Possível extração irregular de minério na Serra da Santa, Sítio Nova Palestina, município de Petrolina.</p>
44.	<p>IC Nº 019/2009 ARQUIMEDES nº 2018/271.912 (SIM 01409.000.194/2019) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Brejo da Madre de Deus CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Brejo da Madre de Deus. OBJETO: Averiguar a situação física e jurídica do Museu Municipal de Brejo da Madre de Deus.</p>
45.	<p>IC nº 016-1/2019 ARQUIMEDES nº 2019/173.234 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: CAOP Consumidor OBJETO: Averiguar funcionamento irregular do Posto de Combustível Cosmorama (Razão Social: Petróleo Cosmorama Ltda), localizado na Rua Cosmorama, nº 548, Boa Viagem, nesta cidade, sem o devido licenciamento ambiental.</p>
46.	<p>PP Nº 19154-30 ARQUIMEDES nº 2019/239.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Central de Denúncias do MPPE OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência familiar do idoso Francisco Célio dos Santos, portador de câncer.</p>
47.	<p>IC Nº 529/2007 ARQUIMEDES nº 2012/768.764 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: José Aldenes Silva França. OBJETO: Possíveis irregularidades no concurso público promovido pela Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ATI/PE.</p>
48.	<p>PP Nº 2016/1.894.892 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jurema CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: TCE OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no repasse das contribuições patronais para o Instituto de Previdência do Município de Jurema - IPREJ.</p>
49.	<p>PP Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.745.727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Floresta CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Cláudia Lúcia de Menezes. OBJETO: Possíveis irregularidades no exercício da função da servidora Maria Edilce Leite de Menezes.</p>
50.	<p>IC Nº 016/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.930.536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público</p>

	<p>NOTICIANTE: Sigiloso</p> <p>OBJETO: Prisão de quadrilha que fraudava certames públicos com a utilização de ponto eletrônico, envolvendo entre outros, o concurso público para Prefeitura de Jaboatão, para o cargo de Agente de trânsito.</p>
51.	<p>PP Nº 005/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.966.758</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buenos Aires</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: CAOP/PPS</p> <p>OBJETO: Investigação acerca do parecer jurídico referente ao convênio firmado entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Chã das Mulatas, município de Buenos Aires e o Estado de Pernambuco, através da SEPLANDES, assistido pelo PRORURAL – Projeto Renascer, atinente à construção de 05 casas, modelo padrão.</p>
52.	<p>IC nº 005/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.006.676</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina</p> <p>CURADORIA: Patrimônio Público e Social</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Prestação de contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes (IMIP Hospitalar-Petrolina), exercício de 2014.</p>
53.	<p>PP Nº 003/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.797.293</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Salgueiro</p> <p>CURADORIA: Patrimônio Público</p> <p>NOTICIANTE: Associação dos Quilombolas de Conceição das Crioulas - AQCC</p> <p>OBJETO: Paralisação das obras de implantação da pavimentação da Rodovia PE-460, que dá acesso ao Distrito de Conceição das Crioulas, Salgueiro/PE.</p>
54.	<p>IC Nº 12/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/107.142</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Glória de Goitá</p> <p>NOTICIA parcela NTE: Ministério Público de Contas</p> <p>OBJETO: Apurar irregularidades quanto à ausência de prestação de contas relativa a terceira parcela dos repasses financeiros constatadas na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 009/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades de Pernambuco e o Município de Glória de Goitá, para a construção da Academia das Cidades.</p>
55.	<p>IC Nº 58/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2019/103.506</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: denúncia anônima.</p> <p>OBJETO: Possível irregularidades nos gastos públicos do Centro de Vigilância Ambiental do município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
56.	<p>PP Nº 07-014/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2019/190.930</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades concernentes ao não cumprimento da carga horária de serviço semanal e utilização do veículo oficial do Conselho Tutelar, para fins particulares, supostamente perpetrados pelos conselheiros tutelares Evaldo Francisco de Souza e Silvana Barbosa de Oliveira.</p>
57.	<p>IC Nº 43/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2019/211.405</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Anônimo.</p> <p>OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Ismelta Batista de Almeida Marques.</p>
58.	<p>IC Nº 594/2007</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2012/768.784 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ DCC Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Averiguação de possível desvio de recursos provenientes de convênios firmados pelo SEBRAE-PE com o SENAR e a FAEPE.</p>
59.	<p>IC Nº 003/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.244.011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Patrimônio Público e Social NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE OBJETO: Investigar a ocorrência de possíveis casos de acumulação de cargos por parte de diversos guardas municipais, da Guarda Municipal de Petrolina.</p>
60.	<p>IC nº 02/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.390.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Carnaíba CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar a regularidade do ingresso nos cargos públicos no Município de Quixaba/PE.</p>
61.	<p>IC Nº 014/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.394.879 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Flores NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar irregularidades no transporte escolar no Município de Calumbi.</p>
62.	<p>IC Nº 009/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.759.504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Ministério Público de Contas OBJETO: Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no exercício financeiro de 2005.</p>
63.	<p>PP Nº 14/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.278.147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores do Engenho Massagana. OBJETO: Averiguar supostas irregularidades na gestão de recursos da Associação de Moradores e Agricultores do Engenho Massagana.</p>
64.	<p>IC Nº 05/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.425.381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Ministério Público de Contas OBJETO: Apurar cumprimento da decisão do TCE proferida no Processo TC 1290376-0, que determinou a restituição de valores ao erário municipal de Garanhuns.</p>
65.	<p>IC Nº 098/2018 ARQUIMEDES nº 2018/68.474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDCC Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE - anônimo OBJETO: Supostas condutas incompatíveis com o ofício de professor, praticadas por Susie Daniela Santiago Rodrigues, Rossana Arruda e Iraci Correia de Vasconcelos, na Escola Ana Malta da Costa Azevedo.</p>
66.	<p>IC Nº 233/2018 ARQUIMEDES nº 2018/393.314 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC PPS Capital NOTICIANTE: MPF. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Cassiana Crispin de Araújo.</p>
67.	<p>IC Nº 001/2019</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2018/421.741 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Verdejante CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: Comissão de PAD da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE OBJETO: Apurar desvio de verba pública oriunda do FUNPREV, constatado em Processo Administrativo Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Verdejante, praticadas por Alexildes Oliveira Pires de Carvalho e Maria Roberta Matias da Silva.</p>
68.	<p>IC Nº 006/2019 ARQUIMEDES nº 2019/200.618 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Sigiloso OBJETO: Investigar supostas práticas de irregularidades no pagamento de “diárias”, bem como no empenho de combustíveis e lavagem de veículos, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Trindade, durante os exercícios financeiros de 2018 e 2019.</p>
69.	<p>PIP Nº 097/2010 ARQUIMEDES Nº 2010/52.124 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: José Wilson Barros Silva e outros. OBJETO: Apurar supostas irregularidades em seleção pública simplificada destinada ao provimento de vagas na antiga FUNDAC em Garanhuns, em 2004.</p>
70.	<p>IC Nº 004/2011 ARQUIMEDES nº 2012/791.841 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Joaquim do Monte CURADORIA: PPS NOTICIANTE: João Tenório Vaz e outros. OBJETO: Possível irregularidade na locação de veículo da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 2011.</p>
71.	<p>IC Nº 2012/884.732 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Cupira NOTICIANTE: Relatório de Vistoria do CREMEPE. OBJETO: Irregularidades no Hospital Municipal José Veríssimo de Sousa, de Cupira/PE.</p>
72.	<p>IC Nº 055/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.205.345 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14º PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Wilson Gomes e outros. OBJETO: Possível irregularidade na acumulação indevida de proventos de aposentadoria por Vicente Manoel Leite André Gomes, no cargo de médico da Prefeitura do Recife e proventos decorrentes de inativação no exercício de mandato de Deputado Federal.</p>
73.	<p>IC Nº 41/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.950.877 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE, anônimo. OBJETO: Supostas irregularidades na contratação temporária de digitadores, e desvio de função, desde o ano de 2013, pela Secretaria de Programas Sociais no município de Cabo de Santo Agostinho.</p>
74.	<p>PP nº 025/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.225.362 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Ana Beatriz Matos Ishigame e outros. OBJETO: Possíveis irregularidades em contratações temporárias para as funções de sanitarista, em detrimento de candidatos aprovados em concurso, realizada pela Prefeitura Municipal do Recife.</p>
75.	<p>IC Nº 35/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.364.180</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Magaly Rosângela Alves L. de Melo.</p>
76.	<p>IC Nº 002/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.590.269 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Riacho das Almas NOTICIANTE: Maria Neide de Lima Silva e outros. OBJETO: Apurar suposta alienação ilegal de bens públicos pertencentes à Prefeitura de Riacho das Almas, no ano de 2012, pelo Chefe do Executivo à época, Dioclécio Rosendo de Lima.</p>
77.	<p>IC Nº 003/2019 ARQUIMEDES nº 2017/2.607.616 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Câmara Municipal de Vereadores OBJETO: Irregularidades na prestação de contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Itaquitinga.</p>
78.	<p>PP Nº 2018/379.608 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Carnaíba CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo. OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE.</p>
79.	<p>IC Nº 20/2015 ARQUIMEDES nº 2010/49.659 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 1ª PJDC Garanhuns OBJETO: Contratação de professor substituto na Escola Estadual São Cristóvão, sem observância do concurso público ou celebração de contrato temporário.</p>
80.	<p>IC Nº 19/2011 ARQUIMEDES nº 2012/944.572 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Pombos CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP Cidadania OBJETO: Apurar possíveis problemas estruturais e de manutenção do Clube Municipal Bidu Krause, no município de Pombos.</p>
81.	<p>IC Nº 065/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.366.755 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Apurar possível superfaturamento de contrato na realização de congresso na área de educação, com desvio de recursos em favor dos secretários de educação e de logística de Cabo de Santo Agostinho.</p>
82.	<p>IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.501.757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Água Preta CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades em contratação de bandas musicais para shows artísticos, no ano de 2012, no município de Xexéu/PE.</p>
83.	<p>IC Nº 042/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.281.931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Saloá NOTICIANTE: SINDUPROM/PE OBJETO: Apurar ausência de pagamento do piso salarial dos professores da rede municipal de</p>

	Saloá, relativo ao ano de 2012.
84.	<p>IC Nº 005/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.358.138 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Correntes CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas do Município de Correntes, no exercício financeiro de 2012.</p>
85.	<p>IC Nº 118/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.443.822 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 29ª PJDCC - Promoção do Direito Humano à Educação OBJETO: Apurar suposta contratação de estagiários para o exercício de atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em substituição a servidores concursados, para atender estudantes com deficiência, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.</p>
86.	<p>IC Nº 177/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.465.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP/PPS OBJETO: Apurar ausência de publicidade dos contratos celebrados pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER, infringindo a Lei de Licitações e a Lei de Acesso à Informação.</p>
87.	<p>IC Nº 09/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.530.708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Escada NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE OBJETO: Irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Escada, em desrespeito à Lei de Acesso à Informação.</p>
88.	<p>IC Nº 207/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.844.593 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER/PE, no exercício financeiro de 2009.</p>
89.	<p>IC Nº 007/2019 ARQUIMEDES nº 2019/23.889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Maraial CURADORIA: PPS NOTICIANTE: De ofício OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em processos de contratação/pagamento pela Câmara Municipal de Maraial.</p>
90.	<p>PP Nº 005/2019 ARQUIMEDES nº 2019/40.327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Calçados NOTICIANTE: Aline Melry de Souza Melo. OBJETO: Investigar suposta prática de nepotismo, na qual uma vereadora teria indicado sua filha para assumir cargo em comissão junto à Prefeitura, no município de Calçados.</p>
91.	<p>IC Nº 05/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.893.094 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Pedra CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde OBJETO: Ausência de atendimentos médicos na Unidade Hospitalar Justino Alves, do município de Pedra.</p>

92.	<p>IC Nº 002/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.210.917 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Carnaíba CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar as medidas necessárias para promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do projeto estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, no município de Quixaba.</p>
93.	<p>IC Nº 076/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.390.251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: José Renilson Gomes OBJETO: Possível omissão do SUS na realização de cirurgia.</p>
94.	<p>IC Nº 001/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.116.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Ana Pereira da Silva Braz. OBJETO: Falta de assistência à saúde alegando omissão do SUS, na especialidade urologia.</p>
95.	<p>IC Nº 004/2009 ARQUIMEDES nº 2009/59.654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Salvina Josefa da Silva OBJETO: Apurar supostas irregularidades na dispensação de medicamentos da assistência farmacêutica básica para pacientes atendidos na rede estadual, bem como acompanhar a definição da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).</p>
96.	<p>PP Nº 2014/1.636.243 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Iati CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Sebastião Tenório da Silva OBJETO: Ausência de fornecimento de medicação pela Prefeitura Municipal de Iati.</p>
97.	<p>IC Nº 124/2018 ARQUIMEDES nº 2018/256.533 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Sandra Maria Ferreira da Silva. OBJETO: Apurar o desabastecimento do medicamento GALANTAMINA pela Farmácia do Estado de Pernambuco.</p>
98.	<p>PP Nº 195/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.444.439 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Manuela Simões de Araújo Uchôa OBJETO: Ausência de disponibilização de UTI para paciente Fausta Maria de Araújo.</p>
99.	<p>IC Nº 2013/1.370.606 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJC Palmares CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Juliana Marques de Lira OBJETO: Fornecimento de medicação a adolescente portador de doença congênita, e não dispensado pela Farmácia Estadual.</p>
100.	<p>PP Nº 093/2019 ARQUIMEDES nº 2019/255.011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: HUOC OBJETO: Supostas irregularidades no fornecimento de suplemento alimentar pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>

101.	<p>IC Nº 007/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.468.758 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo. OBJETO: Apurar irregularidades sanitárias na Central de Material e Esterilização (CME) e no bloco cirúrgico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).</p>
102.	<p>PP Nº 069/2019 ARQUIMEDES nº 2019/179.558 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Eguinaura Cecília de Sales OBJETO: Irregularidades na dispensação do medicamento Somatropina por parte da Farmácia do Estado.</p>
103.	<p>IC Nº 016/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.998.153 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: MPF OBJETO: Apurar irregularidades verificadas no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Município de Petrolina.</p>
104.	<p>IC Nº 002/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.754.697 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível de Ipojuca CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Luan de Carvalho Toscano Castor. OBJETO: Possível desídia no atendimento médico prestado ao paciente Elton Edivaldo da Silva pelos profissionais do Hospital Municipal Carozita Brito, que teria culminado em seu óbito pouco dias depois.</p>
105.	<p>PP Nº 2013/1.088.345 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Floresta CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Olímpia Nogueira Ferraz da Silva OBJETO: Supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Floresta no fornecimento do TFD.</p>
106.	<p>IC Nº 41/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.646.265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Associação dos Amigos Deficientes do Cabo – AADC. OBJETO: Apurar falta de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares a pessoas com deficiência pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012/856187 Auto nº 2012/856187 Interessada: a coletividade</p>
2.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº:13/2016 Auto nº 2015/1978683 Interessada: Aílton Honório da Silva</p>
3.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº:034/2018-16ª Auto nº 2018/105999 Interessada: a coletividade</p>
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 042/2014 Auto nº 2014/1501240 Interessada: a coletividade</p>
5.	<p>INQUÉRITO CIVIL nº 75/2019 - 35ª PJHU Auto nº 2018/272252 Interessada: A coletividade</p>

6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 082/2014 Auto nº 2014/1721016 Interessada: a coletividade
7.	INQUÉRITO CIVIL nº 026/2014 Auto nº 2012/630534 Interessada: Maria Virgínia de Santana
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2016 Auto nº 2015/1857177 Interessado: Anderson Oliveira do Nascimento
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06-052/2016 Auto nº 2016/2319029 Interessada: a coletividade
10.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 069-1/2012 Auto nº 2012/757243 Interessada: a coletividade
11.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 019/2015 Auto nº 2015/1878246 Interessada: a coletividade
12.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2015 Auto nº 2015/1994346 Interessada: a coletividade
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 15134-30 Auto nº 2015/1934962 Interessada: Helena Afonso da Silva

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 005/2014 Autos Arquimedes nº: 2012/874061 Órgão de Execução: 1ª PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU Noticiante: WOSVERLÂNDIA DOS SANTOS BEZERRA Representado: COLÉGIO CRISTO REI
2.	PP 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1318538 Órgão de Execução: PJ DE CONDADO Interessada: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.	PP Nº 595/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/246252 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: MARIA DA PAZ LOPES DE LIMA Interessado: MARCOS CARNEIRO MIRANDAIC 004/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1594938 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: EDUARDO MENDONÇA PEREIRA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
4.	IC 056-1/2011 Autos Arquimedes nº: 2011/74717 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DIEGO BARBOSA CAJUEIRO DA FONSECA Representado: BAR BODEGA DO MATUTO
5.	IC 014/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/880116 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Noticiante: EMÍLIO ALVES E OLIVEIRA, MAURÍCIO LEITE BARBOZA E JOSÉ FREDERICO DA SILVA Representado: GENIVALDO MENEZES DELGADO
6.	IC 029/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/2199906 Órgão de Execução: PJ DE SALOÁ

	Interessado: E.L.C.B. (menor) Representado: EDIVALDO DA COSTA BARROS
7.	IC 011/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2514319 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: RHUANNA NURRELLY DA SILVA Representado: CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8.	PP 017065-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2661596 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: SEVERINA MARIA LOPES Representado: RAILSON LOPES
9.	IC 2017/2667394 Autos Arquimedes nº: 2017/2667394 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: ELIEL GONÇALVES FELINTO Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
10.	PP 005/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/52925 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: MARCELO BELOTA Representado: MOURA DUBAUX ENGENHARIA S/A
11.	IC 042/2011 Autos Arquimedes nº: 2011/67023 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA LÍGIA
12.	IC 012/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/835193 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ILPI A.S. LAZER
13.	IC 005/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/961367 Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE Noticiante: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE Representado: JÂNIO ARRUDA DA SILVA
14.	PP 15264-30 Autos Arquimedes nº: 2015/2143794 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Interessado: JOSÉ BERNARDINO
15.	PP 2016/2347812 Autos Arquimedes nº: 2016/2347812 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: HELIO GALDINO Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
16.	PP 2017/2594945 Autos Arquimedes nº: 2017/2594945 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessada: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
17.	PP 028/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2722480 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: EMLURB
18.	PP 17185-30

	Autos Arquimedes nº: 2017/2850368 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessadas: FERNANDINA MACHADO DE OLIVEIRA E MARIA MACHADO DE OLIVEIRA Representada: ANA LÚCIA DE MELO
19.	IC 001/2014 Autos Arquimedes nº: 2012/696692 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ARARIPINA Noticiante: PEDRO LEO ALVES COSTA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
20.	IC 008/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/983670 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Interessado: DIVALDO GOMES DANTAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
21.	IC 053/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1267588 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA AMORIM Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
22.	IC 093/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1346189 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA BOA E BAR DA VERA
23.	IC 14038-30 Autos Arquimedes nº: 2014/1479036 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: PEDRO FERNANDO LEITE Interessado: CLÁUDIA MARIA CORREIA LEITE
24.	IC 058/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1504000 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
25.	PP 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1853585 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA Interessado: E.G.M.S. (criança) Representado: ERONILDO DE MATOS
26.	IC 093/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1346189 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA BOA E BAR DA VERA
27.	IC Nº 034/2005 Autos Arquimedes nº: 2006/24648 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Interessados: COMUNIDADE DA VILA POPULAR Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA E COMPESA
28.	IC Nº 016/2014 Autos Arquimedes nº: 2011/28707 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS
29.	IC 003/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/878522 Órgão de Execução: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A SOCIEDADE

	Representado: JOSÉ MILTON DA COSTA FIGUEIRÔA
30.	IC 019/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2215844 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: SINDICATO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA (SINDPROP) Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
31.	NF 2017/2537442 Autos Arquimedes nº: 2017/2537442 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessada: M.C.S. (menor)
32.	IC 17160-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2818311 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PESSOA IDOSA Interessado: A MARIA JOSÉ COUTINHO MOURA DA SILVA Representado: SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE

AVISO Nº 023/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

ANEXO II (Retificação 003)**CALENDÁRIO**

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>	<i>Local</i>
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados por Opção de Estágio de São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Paulista nas suas respectivas localidades constante no ANEXO I-B (Retificação 003).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 003).</p>	21/09/2020	Observar ANEXO I-B (Retificação 003)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Paulista abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber do Ofício de lotação e;</p> <p>c) receber informações acerca o estágio.</p>	28/09/2020	Observar ANEXO I-B (Retificação 003)
<p>Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumprirem todas as etapas cima.</p>	15/10/2020	Para os candidatos Convocados e classificados na R.M.R., deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no ANEXO I-B (Retificação 003).

ANEXO I-B (Retificação 003)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da R.M.R. (São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Paulista)	RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470	09h30min

Promotorias de Justiça do São Lourenço da Mata (AFRODESCENDENTE)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
1	085734	RÓBSON JOSÉ DOS SANTOS FILHO	6,3

Promotorias de Justiça do São Lourenço da Mata (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
1	088184	VITAL JOSE MOREIRA NETO	6,8
2	087196	PEDRO HENRIQUE DUTRA BARBOSA	6,6

Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
1	085064	THIAGO WINICIUS SANTOS DA SILVA	7,4
2	084571	JONAS THOMAZ GOMES DA SILVA	7,2
3	088263	RUSIVANY ALMEIDA DE OLIVEIRA	6,7
4	084733	LEVÍ MIQUÉIAS SILVA DE AZEVEDO	6,6
5	084906	MOAB GOUVEIA LINS	6,3

Promotorias de Justiça do PAULISTA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
1	087656	DÉSIRÉE ALBERT CARVALHO	8,3
2	086400	MIRELLY ALMEIDA XAVIER	8,0
3	087358	LETÍCIA MICAELY DE MELO ROCHA	7,8
4	088346	JAINÉ SILVA MOURA DE BARROS	7,5
5	086909	RUTE DE CASSIA BARBOSA DOS SANTOS	7,4
6	084697	CAROLINE XAVIER RIBEIRO	7,1
7	084879	AGAMENON PAIVA DE ALMEIDA	7,1
8	084575	FLÁVIO GUIMARÃES VELOSO	6,9
9	088915	LUCCAS MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	6,7

Recife, 11 de setembro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito